



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11203 | 64 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 24 de Junho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	20
Procuradoria Geral do Estado	21

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	25
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	30
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	30
Secretaria da Educação e do Esporte.....	30

Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde.....	53
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	55
Secretaria da Segurança Pública.....	55
Secretaria de Infraestrutura e Logística	57
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	58
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	58

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	61
Ministério Público do Estado do Paraná.....	61
Em Tempo	63



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.452

Nomeação para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.040.198-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada NADIR APARECIDA DA SILVA FANTIM, RG nº 4.361.209-3, representante da Associação Amor e Cuidados (AAMEC), para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como conselheira suplente, em substituição a MARCOS PAULO RODRIGUES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65596/2022

DECRETO Nº 11.453

Nomeia TICIANE BARBOZA GALDINO SILVA NAKASHIMA para integrar o Conselho Superior da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.006.151-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada TICIANE BARBOZA GALDINO SILVA NAKASHIMA, RG nº 7.312.411-5 PR, para integrar o Conselho Superior da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para mandato como membro representante eleito pelos Funcionários, em substituição a FERNANDA CARINE SCHEIDT, RG nº 7.620.864-6, ficando revogado o Decreto 8.333, de 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

65598/2022

DECRETO Nº 11.454

Nomeação para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.040.090-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ISABELLA MENON, RG nº 13.867.817-2, representante da Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como conselheira titular, em substituição a TIENE MILCA DE ALMEIDA DUARTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65600/2022

DECRETO Nº 11.455

Nomeia membro do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com alteração pela Lei nº 18.539, de 01 de setembro de 2015, bem como o contido no protocolado nº 19.056.134-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FRANCISCO DE ASSIS INOCÊNCIO, RG nº 3.286.468-6, para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, como suplente, representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

65601/2022

DECRETO Nº 11.456

Designações para funções de gestão pública da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.046.597-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Fazenda:

MARCELO RIGONI REINAUER, RG nº 4.363.468-2, Chefe de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-7, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-8; e

OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.296.828-5, Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-8, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Chefe de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

65603/2022

DECRETO Nº 11.457

Nomeação para exercer cargo da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.064.174-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMILTON PEDROZO DE AZEVEDO JUNIOR, RG nº 12.667.230-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, ficando exonerado CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUZA, RG nº 15.433.153-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65604/2022

DECRETO Nº 11.458

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.046.479-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA RODRIGUES CAVALIN DE LIMA, RG nº 7.665.377-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, a partir de 02 de junho de 2022, THAYSE ALEXANDRINI CORREIA DE LIMA, RG nº 12.640.444-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65606/2022

DECRETO Nº 11.459

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.070.557-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVELIN PEREIRA SCHELBAUER, RG nº 8.236.243-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada CLELIA REGINA FILA HAMERA, RG nº 2.067.928-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65608/2022

DECRETO Nº 11.460

Designações para exercer funções de gestão pública da FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.066.477-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR:

MÁRCIA NUNES CORDEIRO DE SOUZA, RG nº 10.722.231-6, Assistente – Símbolo FG-15, ficando exonerado EDO HOBUS, RG nº 5.725.247-2;

EDO HOBUS, RG nº 5.725.247-2, Assistente – Símbolo FG-13; e

JONY MERCIS DA SILVA, RG nº 6.325.850-4, Assistente – Símbolo FG-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

65611/2022

DECRETO Nº 11.461

Nomeação para cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.049.919-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Procuradoria-Geral do Estado:

WESLEY BERTOLI ROSA, RG nº 10.509.668-2, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C; e

JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS DE BRITO, RG nº 4.885.623-3, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

65612/2022

DECRETO Nº 11.462

Retifica o Decreto nº 11.254, de 01 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.005.679-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.254, de 01 de junho de 2022, onde se lê: “CILO ROBERTO VARGAS, RG nº 6.011.320-3”, leia-se: “CILOS ROBERTO VARGAS, RG nº 6.011.320-3.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

65614/2022

DECRETO Nº 11.463

Retifica o Decreto nº 11.012, de 09 de maio de 2022, a parte que nomeou CLAUDIA FRANCISCA SILVANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto 11.012, de 09 de maio de 2022, onde se lê: "CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, RG nº 3.892.146-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2", leia-se: "CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, RG nº 3.892.146-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65615/2022

DECRETO Nº 11.464

Designações para funções de gestão tributária da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.044.555-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de funções de gestão tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

OSWALDO MASSAYOSHI TANOUYE, RG nº 3.560.405-7, Assistente – Símbolo J, a partir do dia 31 de maio de 2022;

MAURO JOSÉ ORTH, RG nº 4.718.885-7, Assistente – Símbolo I;

CLAUDINÉIA BELO MOURA, RG nº 4.129.137-0, Chefe de Agência Sede – Símbolo H, a partir do dia 31 de maio de 2022;

RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA, RG nº 6.799.380-2, Assessor – Símbolo E, a partir do dia 21 de junho de 2022.

Art. 2º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem funções de gestão tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

CARLOS EDUARDO REGINATO, RG nº 4.930.389-0, Assistente – Símbolo H;

MAURO JOSÉ ORTH, RG nº 4.718.885-7, Assistente – Símbolo H;

ROGÉRIO DE AZEVEDO PALMA, RG nº 3.891.389-1, Chefe de Agência Sede

– Símbolo H.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

65620/2022

DECRETO Nº 11.465

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.038.869-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVANA LUY DA SILVA, RG nº 2.196.722-9-SC, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

65621/2022

DECRETO Nº 11.466

Designação para função de gestão pública da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.061.574-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, REGINALDO FERRAZ PIRES, RG nº 6.467.514-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil, ficando exonerada RUTH MARI MOREIRA, RG nº 7.262.270-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65625/2022

DECRETO Nº 11.467

Nomeação para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.083.062-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

MILENE ADELINO SOARES, RG nº 15.615.720-1, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 13 de junho de 2022, ALEXANDRE PALHANO FRANCO DE OLIVEIRA, RG nº 8.740.815-9; e

MARIA VITORIA DATOLA MANSUR, RG nº 10.400.000-2, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada MILENE ADELINO SOARES, RG nº 15.615.720-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65628/2022

DECRETO Nº 11.468

Designações para funções de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.041.880-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

FABIANA PELIZZARI MAFRA, RG nº 7.721.297-3, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerada FABIANA POLLI, RG nº 8.103.771-0;

CINTIA REGINA ALVES BARRETO, RG nº 6.409.932-9, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerada FABIANA PELIZZARI MAFRA, RG nº 7.721.297-3; e

ANGELICA TRENTIN, RG nº 12.501.408-9, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado JOSE ANSELMO CAPELLARI, RG nº 7.238.556-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65630/2022

DECRETO Nº 11.469

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.063.624-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada ATHAISA CARLA BATISTA DE SOUZA, RG nº 10.805.714-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65631/2022

DECRETO Nº 11.470

Designações de funções de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.038.995-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

WAGNER VENANCIO DE OLIVEIRA, RG nº 3.951.552-0, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerado ANDERSON ROBERTO DA SILVA, RG nº 7.149.214-1; e

JOSIELSON FABRÍCIO, RG nº 6.224.483-6, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado CARLOS EDUARDO BLANCO, RG nº 7.860.353-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65632/2022

DECRETO Nº 11.471

Exoneração a pedido de KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, do cargo em comissão de Assistente da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.063.323-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a partir de 07 de junho de 2022, KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, RG nº 10.854.893-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

65633/2022

DECRETO Nº 11.472

Exoneração a pedido de JANAINA NAUMANN, do cargo em comissão de Técnico de Projeto da SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.018.629-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a partir de 1º de junho de 2022, JANAINA NAUMANN, RG nº 14.063.961-3, do cargo, em comissão, de Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

65635/2022

DECRETO Nº 11.473

Nomeação para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELA FERREIRA DE LIMA, RG nº 13.779.537-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65637/2022

DECRETO Nº 11.474

Nomeação para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KEINE GOMES NAVARRO, RG nº 8.714.348-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exoneração IVONILDA DE SOUZA MACHADO, RG nº 7.687.048-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65639/2022

DECRETO Nº 11.475

Nomeação para cargo em comissão do Instituto Água e Terra - IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.008.967-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAMANTHA RIBAS TEIXEIRA, RG nº 6.974.318-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra – IAT, ficando exoneração THIAGO HENRIQUE COLTRO, RG nº 7.735.660-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

65643/2022

DECRETO Nº 11.476

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLA MAYARA MULLER, RG nº 14.241.208-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, ficando exoneração MANUEL JOAQUIM BOTEQUILHA GONÇALVES, RG nº 14.330.636-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65644/2022

DECRETO Nº 11.477

Torna sem efeito nomeação de LIVALDO BENTO, do cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação de LIVALDO BENTO, RG nº 2.230.502-6, para o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 10.978, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

65646/2022

DECRETO Nº 11.478

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.097.536-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a partir de 13 de junho de 2022, ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM, RG nº 5.359.508-1, do cargo, em comissão, de Coordenador de Gerenciamento Orçamentário – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM, RG nº 5.359.508-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Gerenciamento Orçamentário – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

65647/2022

DECRETO Nº 11.479

Torna sem efeito concessão de Progressão por Titulação de servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo, em razão de cumprimento de ordem judicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 002687-04.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 18.966.435-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Titulação, ao servidor ODILON DOUAT BAPTISTA FILHO, RG nº 7778120, Linha Funcional 1, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65650/2022

DECRETO Nº 11.480

Retifica Decreto nº 10.179, de 03 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.623.941-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 10.179, de 03 de fevereiro de 2022, onde se lê: “MARCOS YUITI KAMETANI, RG nº 8.824.489-3”, leia-se: “MARCOS YUITI KAMETANI, RG nº 8.824.489-3.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

65652/2022

DECRETO Nº 11.481

Retifica o Decreto nº 10.977, de 06 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.990.837-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.977, de 06 de maio de 2022, onde se lê: “GLEIDE MIRANDA COSTA, RG nº 7.559.385-6”, leia-se: “GLEIDE DA COSTA MIRANDA, RG nº 7.559.385-6”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65653/2022

DECRETO Nº 11.482

Nomeação de membros para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.999.451-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, as seguintes representantes da Secretaria de Estado de Justiça, Família e Trabalho – DEGDM/SEJUF/PR:

I - WALQUIRIA ONETE GOMES, RG nº 3.076.276-2, como conselheira titular, em substituição a MARA SPERANDIO;

II - FERNANDA MARCHIONE, RG nº 10.606.467-9, como conselheira suplente, em substituição a TANIA MARA DOMINGUES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65654/2022

DECRETO Nº 11.483

Retifica o Decreto nº 11.082, de 13 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.989.902-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto 11.082, de 13 de maio de 2022, onde se lê: “ANDRE VALOIS ALMEIDA, RG nº 9.136.732-7”, leia-se: “ANDRE VALOIS ONEDA, RG nº 9.136.732-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65655/2022

DECRETO Nº 11.484

Nomeação para cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDERSON FARIA PORTES DE FRANÇA, RG nº 9.784.809-2, para exercer, em comissão, o cargo Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando sem efeito a nomeação de DERCILIO PORTES DE FRANÇA, RG nº 4.547.284-1, efetivada pelo Decreto nº 11.334, de 08 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65656/2022

DECRETO Nº 11.485

Designações para funções de gestão pública da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.991.608-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

ANA CLAUDIA PEREIRA BREDI, RG nº 4.583.643-6, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, ficando exonerada ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA, RG nº 8.242.993-0; e

ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA, RG nº 8.242.993-0, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada ANA CLAUDIA PEREIRA BREDI, RG nº 4.583.643-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65657/2022

DECRETO Nº 11.486

Designação para exercer função de gestão pública da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.097.589-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MICHELLE CRISTINE CONTATO MARTINS, RG nº 6.634.260-3, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65658/2022

DECRETO Nº 11.487

Nomeações para cargos em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.093.228-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

JULIANE DA SILVA, RG nº 8.722.712-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, a pedido, a partir de 14 de junho de 2022, MICHELLE LAMOUR, RG nº 7.707.028-1; e

DEBORAH TAINNA MARTINS DE JESUS, RG nº 11.023.379-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerada JULIANE DA SILVA, RG nº 8.722.712-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65660/2022

DECRETO Nº 11.488

Amplia a área do Monumento Natural Salto São João.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o constante do protocolo 18.091.384-0,

DECRETA:

Art. 1º O Monumento Natural Salto São João, criado pelo Decreto nº 9.108, de 23 de dezembro de 2010, com área de 33,88 hectares e atualizado por medição para 41,50 hectares, fica acrescido de 13,57 hectares, passando a contar com aproximadamente 55,07 hectares, conforme mapas e memoriais descritivos anexos que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A administração do Monumento Natural Salto São João permanece sob a responsabilidade e competência do Instituto Água e Terra – IAT, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos da Unidade de Conservação, o IAT poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

65661/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Monumento Natural Salto São João ampliado
MUNICÍPIO: Prudentópolis COMARCA:
ÁREA: 58.3610 ha
PERÍMETRO: 5806.05 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado 'CBB-M-1869', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS20002000, MC – 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 500223.62 m e N= 7227187.16 m, situado no limite com Delfino Chirilo; deste segue confrontando com Delfino Chirilo com azimute de 142°14'20" e distância de 590.86 m até o vértice 'CBB-V-0958' (E=500585.45 m e N=7226720.04 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 252°00'14" e distância de 13.46 m até o vértice 'CBB-V-19039' (E=500572.65 m e N=7226715.88 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 252°02'59" e distância de 54.22 m até o vértice 'CBB-V-19042' (E=500521.07 m e N=7226699.17 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 270°00'00" e distância de 36.32 m até o vértice 'CBB-V-19041' (E=500484.75 m e N=7226699.17 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 282°52'28" e distância de 26.08 m até o vértice 'CBB-V-19040' (E=500459.33 m e N=7226704.98 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 272°33'53" e distância de 48.72 m até o vértice 'CBB-V-0963' (E=500410.66 m e N=7226707.16 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 265°54'47" e distância de 30.59 m até o vértice 'CBB-V-19044' (E=500380.15 m e N=7226704.98 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 275°05'13" e distância de 32.82 m até o vértice 'CBB-V-19043' (E=500347.46 m e N=7226707.89 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 290°18'56" e distância de 20.91 m até o vértice 'CBB-V-19042' (E=500327.85 m e N=7226715.15 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 301°25'51" e distância de 85.20 m até o vértice 'CBB-V-19041' (E=500255.15 m e N=7226759.58 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 293°49'38" e distância de 35.67 m até o vértice 'CBB-V-0968' (E=500222.52 m e N=7226773.99 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 283°23'43" e distância de 47.05 m até o vértice 'CBB-V-19045' (E=500176.75 m e N=7226784.89 m); deste segue confrontando com a montante do rio São João com azimute de 275°55'30" e distância de 47.43 m até o vértice 'CBB-V-0957' (E=500129.57 m e N=7226789.79 m); deste segue confrontando com Terras devolutas com azimute de 182°41'45" e distância de 25.46 m até o vértice 'CBB-V-0956' (E=500128.37 m e N=7226764.36 m); deste segue confrontando com Terras devolutas com azimute de 182°41'45" e distância de 65.96 m até o vértice 'CBB-M-1867' (E=500125.27 m e N=7226698.47 m); deste segue confrontando com Terras devolutas com azimute de 109°26'19" e distância de 31.66 m até o vértice 'CBB-M-13982' (E=500438.02 m e N=7226588.09 m); deste segue confrontando com Terras devolutas com azimute de 82°23'00" e distância de 218.63 m até o vértice 'CBB-V-19055' (E=500654.72 m e N=7226617.07 m); deste segue confrontando com Laura Bugdanovicz e outros com azimute de 82°27'31" e distância de 65.02 m até o vértice 'CBB-M-13983' (E=500719.18 m e N=7226625.60 m); deste segue confrontando com Laura Bugdanovicz e outros com azimute de 88°21'57" e distância de 176.11 m até o vértice 'CBB-M-13984' (E=500895.21 m e N=7226630.62 m); deste segue confrontando com estrada para barra vermelha com azimute de 174°56'08" e distância de 7.00 m até o vértice 'CBB-M-13985' (E=500895.83 m e N=7226623.65 m); deste segue confrontando com estrada para barra vermelha com azimute de 115°33'57" e distância de 126.84 m até o vértice 'CBB-M-13986' (E=501010.25 m e N=7226568.91 m); deste segue confrontando com Laura Bugdanovicz e outros com azimute de 256°28'54" e distância de 165.42 m até o vértice 'CBB-M-13987' (E=500849.42 m e N=7226530.25 m); deste segue confrontando com Ambrosio Lis com azimute de 236°36'24" e distância de 249.18 m até o vértice 'CBB-M-13988' (E=500641.37 m e N=7226293.10 m); deste segue confrontando com Jose Lis e Pedro Lis com azimute de 22°02'13" e distância de 41.36 m até o vértice 'CBB-M-13989' (E=500656.89 m e N=7226431.44 m); deste segue confrontando com Jose Lis e Pedro Lis com azimute de 280°34'38" e distância de 548.78 m até o vértice 'CBB-M-13990' (E=500117.44 m e N=7226532.17 m); deste segue confrontando com Jose Lis e Pedro Lis com azimute de 182°41'45" e distância de 153.17 m até o vértice 'CBB-M-1866' (E=500110.23 m e N=7226379.17 m); deste segue confrontando com Demétrio Lis com azimute de 272°22'07" e distância de 63.04 m até o vértice 'CBB-M-1865' (E=500047.25 m e N=7226381.77 m); deste segue confrontando com Demétrio Lis com azimute de 273°03'04" e distância de 7.40 m até o vértice 'CBB-M-1864' (E=500039.86 m e N=7226382.17 m); deste segue confrontando com Demétrio Lis com azimute de 272°28'35" e distância de 76.21 m até o vértice 'CBB-M-1863' (E=499963.72 m e N=7226385.46 m); deste segue confrontando com Demétrio Lis com azimute de 288°49'20" e distância de 102.37 m até o vértice 'CBB-M-1862' (E=499866.82 m e N=7226418.49 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 2°53'50" e distância de 194.54 m até o vértice 'CBB-M-1861' (E=499876.65 m e N=7226612.78 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 17°47'39" e distância de 5.50 m até o vértice 'CBB-M-1860' (E=499878.33 m e N=7226618.02 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 348°34'43" e distância de 26.94 m até o vértice 'CBB-M-1859' (E=499873.00 m e N=7226644.42 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 3°56'19" e distância de 59.86 m até o vértice 'CBB-M-13991' (E=499877.11 m e N=7226704.14 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 289°56'51" e distância de 51.66 m até o vértice 'CBB-M-13992' (E=499828.55 m e N=7226721.76 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 292°12'24" e distância de 47.96 m até o vértice 'CBB-M-13993' (E=499784.15 m e N=7226739.89 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 273°34'12" e distância de 37.27 m até o vértice 'CBB-M-13994' (E=499746.95 m e N=7226742.21 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 294°38'18" e distância de 44.56 m até o vértice 'CBB-M-13996' (E=499706.44 m e N=7226760.79 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 289°02'24" e distância de 146.94 m até o vértice 'CBB-M-13997' (E=499567.54 m e N=7226808.73 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 279°15'14" e distância de 122.44 m até o vértice 'CBB-M-13998' (E=499446.69 m e N=7226828.42 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 266°53'58" e distância de 70.10 m até o vértice 'CBB-M-13999' (E=499376.69 m e N=7226824.62 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 255°08'54" e distância de 18.32 m até o vértice 'CBB-M-14000' (E=499358.98 m e N=7226819.93 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 271°11'09" e distância de 64.75 m até o vértice 'CBB-M-14001' (E=499294.25 m e N=7226821.27 m); deste segue confrontando com Alberto Bossack com azimute de 230°23'54" e distância de 29.89 m até o vértice 'CBB-V-19046' (E=499271.22 m e N=7226802.21 m); deste segue confrontando com rio São João com azimute de 230°23'54" e distância de 42.11 m até o vértice 'CBB-V-19056' (E=499238.77 m e N=7226775.37 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 309°44'07" e distância de 27.13 m até o vértice 'CBB-V-19048' (E=499217.91 m e N=7226792.71 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 337°03'01" e distância de 21.72 m até o vértice 'CBB-V-19049' (E=499209.44 m e N=7226812.71 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 26°37'43" e distância de 25.17 m até o vértice 'CBB-V-19050' (E=499220.72 m e N=7226835.21 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 47°13'56" e distância de 34.61 m até o vértice 'CBB-V-19051' (E=499246.13 m e N=7226858.71 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 64°43'41" e distância de 53.88 m até o vértice 'CBB-V-19052' (E=499294.85 m e N=7226881.71 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 76°23'42" e distância de 57.39 m até o vértice 'CBB-V-19053' (E=499350.63 m e N=7226895.21 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 85°54'15" e distância de 63.00 m até o vértice 'CBB-V-19054' (E=499413.47 m e N=7226899.71 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 82°23'23" e distância de 44.58 m até o vértice 'CBB-M-1879' (E=499457.66 m e N=7226905.62 m); deste segue confrontando com Jonel Nazareno Yurk com azimute de 323°47'40" e distância de 151.29 m até o vértice 'CBB-M-1878' (E=499368.30 m e N=7227027.70 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 78°17'30" e distância de 144.86 m até o vértice 'CBB-M-1877' (E=499510.14 m e N=7227057.09 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 80°37'38" e distância de 58.05 m até o vértice 'CBB-M-1875' (E=499567.42 m e N=7227066.55 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 91°54'32" e distância de 43.21 m até o vértice 'CBB-M-1874' (E=499610.61 m e N=7227065.11 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 76°06'27" e distância de 136.54 m até o vértice 'CBB-M-1873' (E=499743.15 m e N=7227097.89 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 77°30'54" e distância de 150.52 m até o vértice 'CBB-M-1872' (E=499890.11 m e N=7227130.43 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 80°52'11" e distância de 61.79 m até o vértice 'CBB-M-1871' (E=499951.12 m e N=7227140.23 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 84°20'02" e distância de 6.42 m até o vértice 'CBB-M-1870' (E=499957.51 m e N=7227140.87 m); deste segue confrontando com Mario Gretechen com azimute de 80°07'56" e distância de 270.11 m até o vértice 'CBB-M-1869' (E=500223.62 m e N=7227187.16 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 58.3610 ha.

Curitiba, dezembro de 2021.

Carlos Roberto Fernandes Pinto

Eng. Civil CREA PR 13757/D

ART nº

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

Cálculo Analítico de Área
Azimutes, Distâncias e Coordenadas Geográficas e UTM

IMÓVEL: Monumento Natural Salto São João ampliado
MUNICÍPIO: Prudentópolis
Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: 51° W

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
CBB-M-1869	CBB-V-0958	7227187.16	500223.62	142°14'20"	590.86	0.99960000	25°04'15.7081" S	50°59'52.0176" W
CBB-V-0958	CBB-V-10039	7226720.04	500855.45	252°00'24"	13.46	0.99960000	25°04'30.8643" S	50°59'39.1011" W
CBB-V-10039	CBB-V-10042	7226715.88	500572.65	252°02'59"	54.22	0.99960000	25°04'31.0297" S	50°59'39.5887" W
CBB-V-10042	CBB-V-10041	7226699.17	500521.07	270°00'00"	36.32	0.99960000	25°04'31.5730" S	50°59'41.3994" W
CBB-V-10041	CBB-V-10042	7226699.17	500484.75	282°52'28"	26.08	0.99960000	25°04'31.5730" S	50°59'42.6955" W
CBB-V-10040	CBB-V-0963	7226704.94	500459.33	273°23'53"	48.72	0.99960000	25°04'31.3842" S	50°59'43.9393" W
CBB-V-0963	CBB-V-10044	7226707.16	500416.66	265°54'47"	30.59	0.99960000	25°04'31.3137" S	50°59'45.3407" W
CBB-V-10044	CBB-V-10043	7226704.98	500380.15	259°05'13"	32.82	0.99960000	25°04'31.3847" S	50°59'46.4298" W
CBB-V-10043	CBB-V-10042	7226707.89	500347.46	290°18'56"	20.91	0.99960000	25°04'31.2897" S	50°59'47.5986" W
CBB-V-10042	CBB-V-10041	7226715.15	500372.85	301°25'51"	85.20	0.99960000	25°04'31.0537" S	50°59'48.2968" W
CBB-V-10041	CBB-V-0968	7226759.58	500255.15	249°49'38"	36.27	0.99960000	25°04'29.6092" S	50°59'50.8902" W
CBB-V-0968	CBB-V-10045	7226773.99	500222.52	283°23'43"	47.05	0.99960000	25°04'29.1407" S	50°59'52.0588" W
CBB-V-10045	CBB-V-0957	7226784.89	500176.75	275°55'30"	47.43	0.99960000	25°04'28.7854" S	50°59'53.6907" W
CBB-V-0957	CBB-V-0956	7226789.79	500129.57	182°41'45"	25.46	0.99960000	25°04'28.8272" S	50°59'55.3749" W
CBB-V-0956	CBB-M-1867	7226764.37	500128.37	182°41'45"	65.96	0.99960000	25°04'29.4541" S	50°59'55.4174" W
CBB-M-1867	CBB-V-13982	7226698.47	500125.27	109°26'19"	33.61	0.99960000	25°04'31.5963" S	50°59'55.5287" W
CBB-M-13982	CBB-V-10055	7226588.09	500438.02	82°23'00"	218.63	0.99960000	25°04'35.1846" S	50°59'44.3636" W
CBB-V-10055	CBB-M-13983	7226617.07	500654.72	82°27'31"	65.02	0.99960001	25°04'34.2422" S	50°59'36.6287" W
CBB-M-13983	CBB-M-13984	7226625.60	500619.18	86°21'57"	176.11	0.99960001	25°04'34.3647" S	50°59'34.6271" W
CBB-M-13984	CBB-M-13985	7226630.62	500895.21	174°56'08"	7.00	0.99960001	25°04'33.8017" S	50°59'28.0431" W
CBB-M-13985	CBB-M-13986	7226623.65	500895.83	115°33'57"	126.84	0.99960001	25°04'34.0278" S	50°59'28.0210" W
CBB-M-13986	CBB-M-13987	7226568.91	501010.25	256°28'54"	165.42	0.99960001	25°04'35.8077" S	50°59'23.3064" W
CBB-M-13987	CBB-M-13988	7226530.25	500849.42	236°36'24"	249.18	0.99960001	25°04'37.0646" S	50°59'26.6777" W
CBB-M-13988	CBB-M-13989	7226383.10	500641.37	220°12'13"	413.36	0.99960001	25°04'41.5293" S	50°59'17.1047" W
CBB-M-13989	CBB-M-13990	7226431.44	500656.89	280°34'38"	548.78	0.99960001	25°04'40.2774" S	50°59'36.5504" W
CBB-M-13990	CBB-M-1866	7226532.17	500117.44	182°41'45"	153.17	0.99960000	25°04'37.0028" S	50°59'55.8049" W
CBB-M-1866	CBB-M-1865	7226379.17	500110.23	272°22'07"	63.04	0.99960000	25°04'41.9773" S	50°59'56.0678" W
CBB-M-1865	CBB-M-1864	7226381.77	500047.25	273°03'04"	74.0	0.99960000	25°04'41.8926" S	50°59'58.3137" W
CBB-M-1864	CBB-M-1863	7226382.17	500039.96	272°03'30"	76.21	0.99960000	25°04'41.8798" S	50°59'58.5771" W
CBB-M-1863	CBB-M-1862	7226385.46	499963.72	288°49'20"	102.37	0.99960000	25°04'41.7727" S	51°00'01.2852" W

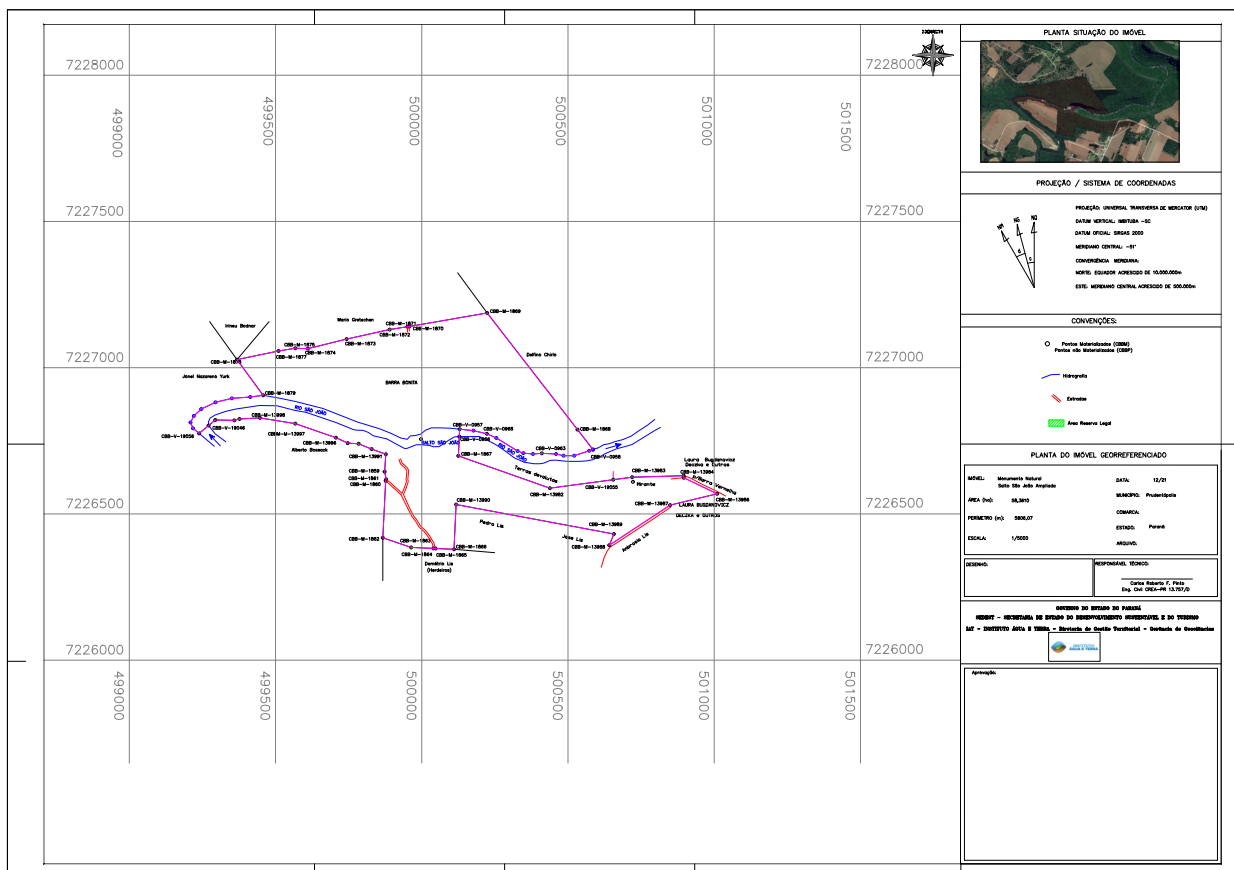
CBB-M-1862	CBB-M-1861	722618.49	499866.82	2°53'50"	194.54	0.99960000	5°20'04.06868"	5°10'004.7543"
CBB-M-1861	CBB-M-1860	7226616.78	499876.65	17°47'39"	5.90	0.99960000	5°24'34.3822"	5°10'004.4032"
CBB-M-1860	CBB-M-1859	7226618.02	499873.33	348°34"34"	25.94	0.99960000	5°24'34.2119"	5°10'004.3432"
CBB-M-1859	CBB-M-13991	7226644.42	499873.00	3°56'51"	59.86	0.99960000	5°24'33.3633"	5°10'004.5336"
CBB-M-13991	CBB-M-13992	7226704.14	499877.11	289°56'51"	51.66	0.99960000	5°24'31.4119"	5°10'004.3869"
CBB-M-13992	CBB-M-13993	7226721.76	499828.55	292°12'24"	47.96	0.99960000	5°24'30.8389"	5°10'006.1203"
CBB-M-13993	CBB-M-13994	7226739.69	499874.15	273°34"12"	37.27	0.99960000	5°24'30.2495"	5°10'007.7054"
CBB-M-13994	CBB-M-13996	7226742.21	499746.95	294°18"48"	44.66	0.99960000	5°24'30.1740"	5°10'009.0332"
CBB-M-13996	CBB-M-13997	7226760.79	499706.44	289°02'24"	146.94	0.99960000	5°24'29.5700"	5°10'010.4792"
CBB-M-13997	CBB-M-13998	7226808.73	499567.54	279°15'14"	122.44	0.99960000	5°24'28.0114"	5°10'015.4375"
CBB-M-13998	CBB-M-13999	7226828.42	499446.69	266°53'38"	70.10	0.99960000	5°24'27.3712"	5°10'019.7514"
CBB-M-13999	CBB-M-14000	7226824.62	499376.69	258°08'54"	18.32	0.99960000	5°24'27.6443"	5°10'022.2502"
CBB-M-14000	CBB-M-14001	7226819.93	499358.98	271°11'09"	64.75	0.99960001	5°24'27.7840"	5°10'022.8825"
CBB-M-14001	CBB-V-19046	7226812.27	499294.25	230°23'54"	29.89	0.99960001	5°24'27.6033"	5°10'025.1932"
CBB-V-19046	CBB-V-19056	7226802.21	499271.22	230°23'54"	27.11	0.99960001	5°24'28.2227"	5°10'026.0153"
CBB-M-19056	CBB-V-19048	7226875.37	499238.77	239°44'07"	42.13	0.99960000	5°24'28.0954"	5°10'027.1736"
CBB-M-19048	CBB-V-19049	7226792.71	499271.91	337°03'01"	21.72	0.99960001	5°24'28.5315"	5°10'027.9194"
CBB-M-19049	CBB-V-19050	7226812.71	499209.44	26°43'37"	25.77	0.99960001	5°24'27.8812"	5°10'028.2206"
CBB-V-19050	CBB-V-19051	7226835.21	499220.72	47°13'56"	34.61	0.99960001	5°24'27.1497"	5°10'027.8178"
CBB-M-19051	CBB-V-19052	7226858.71	499246.13	64°43'41"	53.98	0.99960001	5°24'26.3857"	5°10'026.9109"
CBB-V-19052	CBB-V-19053	7226881.71	499248.65	76°23'42"	57.89	0.99960001	5°24'25.6381"	5°10'025.1197"
CBB-M-19053	CBB-M-19054	7226895.21	499350.63	85°54'15"	63.00	0.99960001	5°24'25.1992"	5°10'023.1806"
CBB-M-19054	CBB-M-1878	7226899.71	499413.67	82°23'43"	44.58	0.99960000	5°24'25.0530"	5°10'020.9372"
CBB-M-1878	CBB-M-1879	7226905.62	499457.66	62°32'44'00"	151.29	0.99960000	5°24'24.8811"	5°10'019.3597"
CBB-M-1879	CBB-M-1877	7227027.70	499638.30	78°17'30"	144.86	0.99960000	5°24'20.8921"	5°10'022.5495"
CBB-M-1877	CBB-M-1875	7227057.09	499510.14	80°37'38"	58.05	0.99960000	5°24'19.6396"	5°10'021.4861"
CBB-M-1875	CBB-M-1874	7227066.55	499505.62	91°54'32"	43.21	0.99960000	5°24'19.9263"	5°10'015.4415"
CBB-M-1874	CBB-M-1873	7227055.11	499610.61	76°06'12"	136.54	0.99960000	5°24'19.6761"	5°10'013.8998"
CBB-M-1873	CBB-M-1872	7227097.89	499743.15	73°30'54"	150.52	0.99960000	5°24'16.6104"	5°10'009.1684"
CBB-M-1872	CBB-M-1871	7227130.43	499890.11	80°52'11"	61.79	0.99960000	5°24'17.5525"	5°10'003.9226"
CBB-M-1871	CBB-M-1870	7227140.23	499955.12	84°20'02"	6.22	0.99960000	5°24'17.2138"	5°10'001.7450"
CBB-M-1870	CBB-M-1869	7227140.87	499957.51	80°07'56"	27.01	0.99960000	5°24'17.2332"	5°10'001.5169"

Perímetro:	5806.05 m	
Área Total:	583609.82 m ²	58.3610 ha
Área Deduzida:	0.00 m ²	0.0000 ha
Área Remanescente:	583609.82 m ²	58.3610 ha

Curitiba, dezembro de 2021.

Carlos Roberto Fernandes Pinto
Eng. Civil CREA PR 13757/D
ART nº

65664/2022



DECRETO Nº 11.489

Amplia a área do Parque Estadual do Rio da Onça e demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.657.006-5,

DECRETA:

Art. 1º O Parque Estadual do Rio da Onça, criado pelo Decreto nº 3825, de 04 de junho de 1981, com área de 118,5052 hectares, fica acrescido de 1.541,23 hectares, passando a contar com aproximadamente 1.659,7352 hectares, conforme mapas e memoriais descritivos anexos que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva da Unidade de Conservação será estabelecida após a demarcação em campo.

Art. 2º A administração do Parque Estadual do Rio da Onça permanece sob responsabilidade do Instituto Água e Terra, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

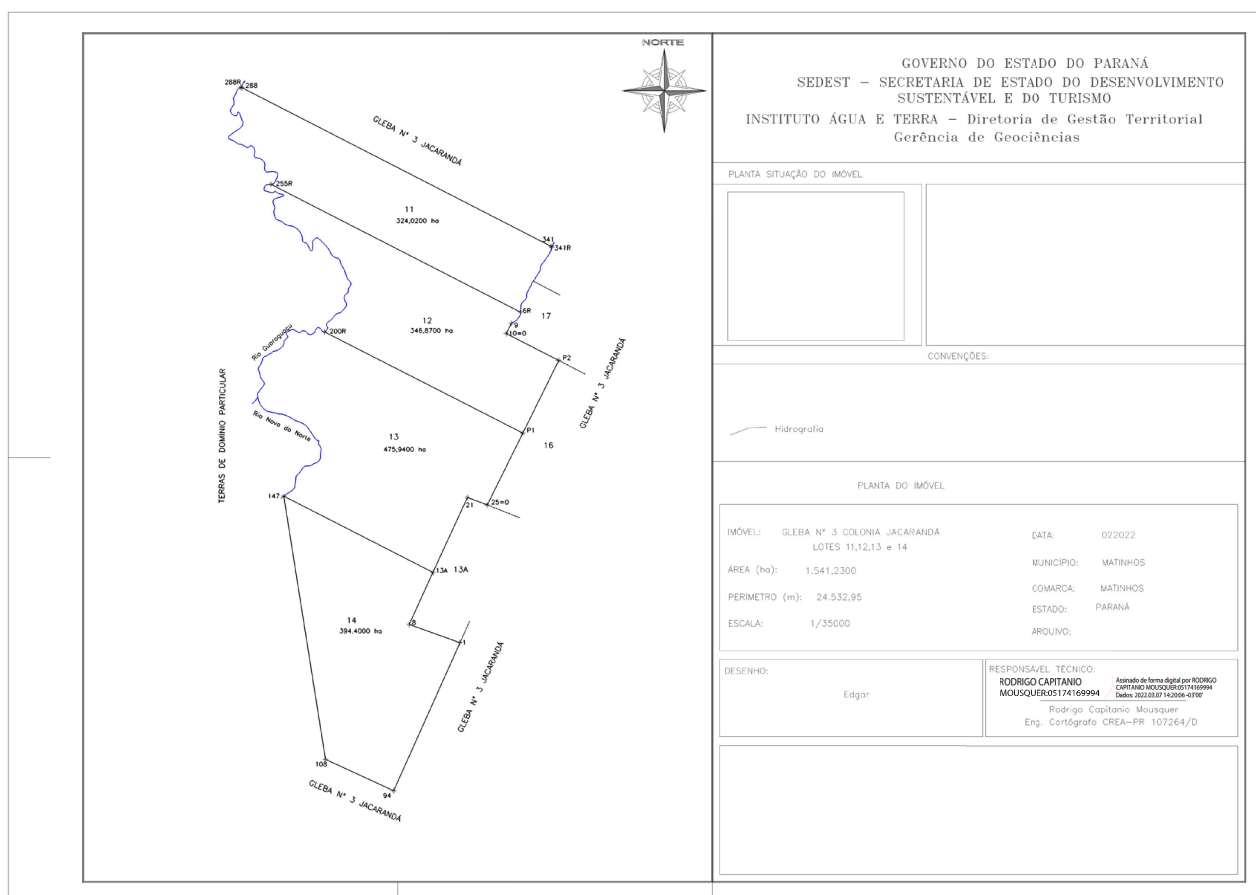
Curitiba, em 24 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

65670/2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ - LOTES 11, 12, 13 e 14
PROPRIEDADE:
MUNICÍPIO: MATINHOS COMARCA: MATINHOS
ÁREA: 1.541,23 ha
PERÍMETRO: 24.532,95 m

DESCRIÇÃO

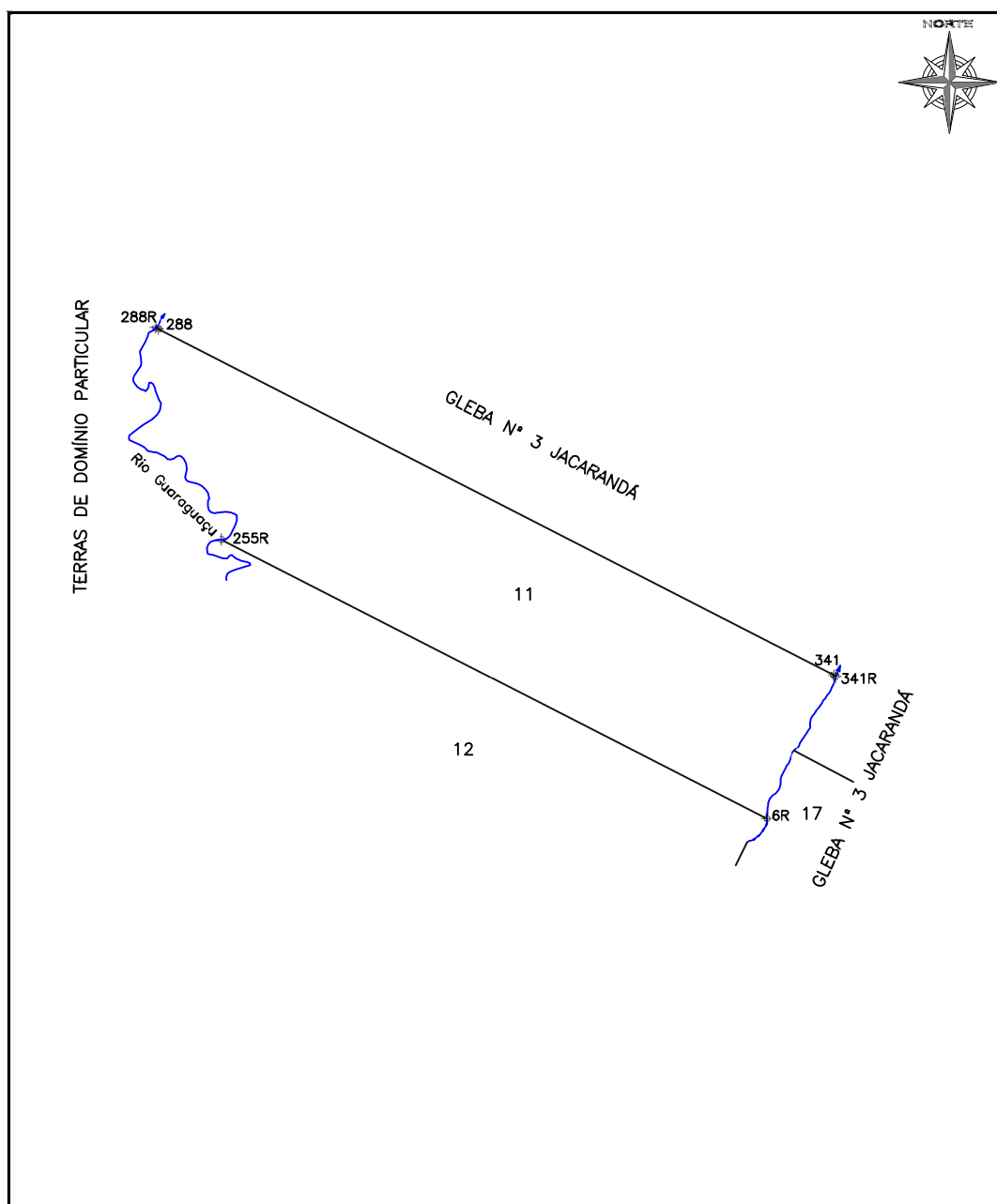
Inicia-se no vértice denominado '**288**', situado no limite com a Gleba nº 3 Jacarandá; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°08'31" e distância de 4.054,41 m até o vértice '**341**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°08'31" e distância de 16,39 m até o vértice '**341R**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá e lote 17, separada por córrego com azimutes diversos e distância de 877,81 m até o vértice '**6R**'; deste segue confrontando com o lote 17 da Gleba nº 3 Jacarandá, separado por córrego com azimute diversos e distância de 253,94 m até o vértice '**9**'; deste segue confrontando com o lote 17 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 206°27'40" e distância de 132,67 m até o vértice '**10=0**'; deste segue confrontando com o lote 17 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°02'50" e distância de 688,98 m até o vértice '**P2**'; deste segue confrontando com o lote 16 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 206°19'44" e distância de 945,90 m até o vértice '**P1**'; deste segue confrontando com o lote 16 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 206°20'41" e distância de 935,59 m até o vértice '**25=0**'; deste segue confrontando com o lote 13A da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 290°33'09" e distância de 247,51 m até o vértice '**21**'; deste segue confrontando com o lote 13A da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 204°46'02" e distância de 962,86 m até o vértice '**13A**'; deste segue confrontando com o lote 13A da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 204°30'51" e distância de 667,73 m até o vértice '**8**'; deste segue confrontando com o lote 13A da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 109°44'26" e distância de 630,68 m até o vértice '**1**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 204°09'25" e distância de 1.893,91 m até o vértice '**94**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 294°42'36" e distância de 876,98 m até o vértice '**108**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular com azimute de 350°59'07" e distância de 3.109,99 m até o vértice '**147**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular, separadas pelos Rios Novo do Norte e Guaraguaçu com azimutes diversos e distância de 3.358,02 m até o vértice '**200R**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular, separadas pelo Rio Guaraguaçu com azimutes diversos e distância de 2.969,97 m até o vértice '**255R**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular, separadas pelo Rio Guaraguaçu com azimutes diversos e distância de 1.892,83 m até o vértice '**288R**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°08'31" e distância de 16,78 m até o vértice '**288**'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.541,23 ha.

Curitiba, Fevereiro de 2022.

RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994

Assinado de forma digital por
RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994
Dados: 2022.03.04 11:17:30 -03'00'

Rodrigo Capitanio Mousquer
Eng. Cartógrafo CREA PR 107.264/D



 INSTITUTO ÁGUA E TERRA		GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - Diretoria de Gestão Territorial -Gerência de Geociências					
DATA 02/2022		IMÓVEL GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ LOTE 11		ÁREA (ha) 324,0200			
				PERÍMETRO (m) 10.133,64			
DATUM		MUNICÍPIO – UF MATINHOS PARANÁ		ÁREA RESERVA LEGAL (ha)			
MERIDIANO CENTRAL		RESP. TÉCNICO Rodrigo Capitania Mousquer Eng. Cartógrafo CREA 107.264/D		ARQUIVO		DESENHO Edgar	
ESCALA 1/30000							

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

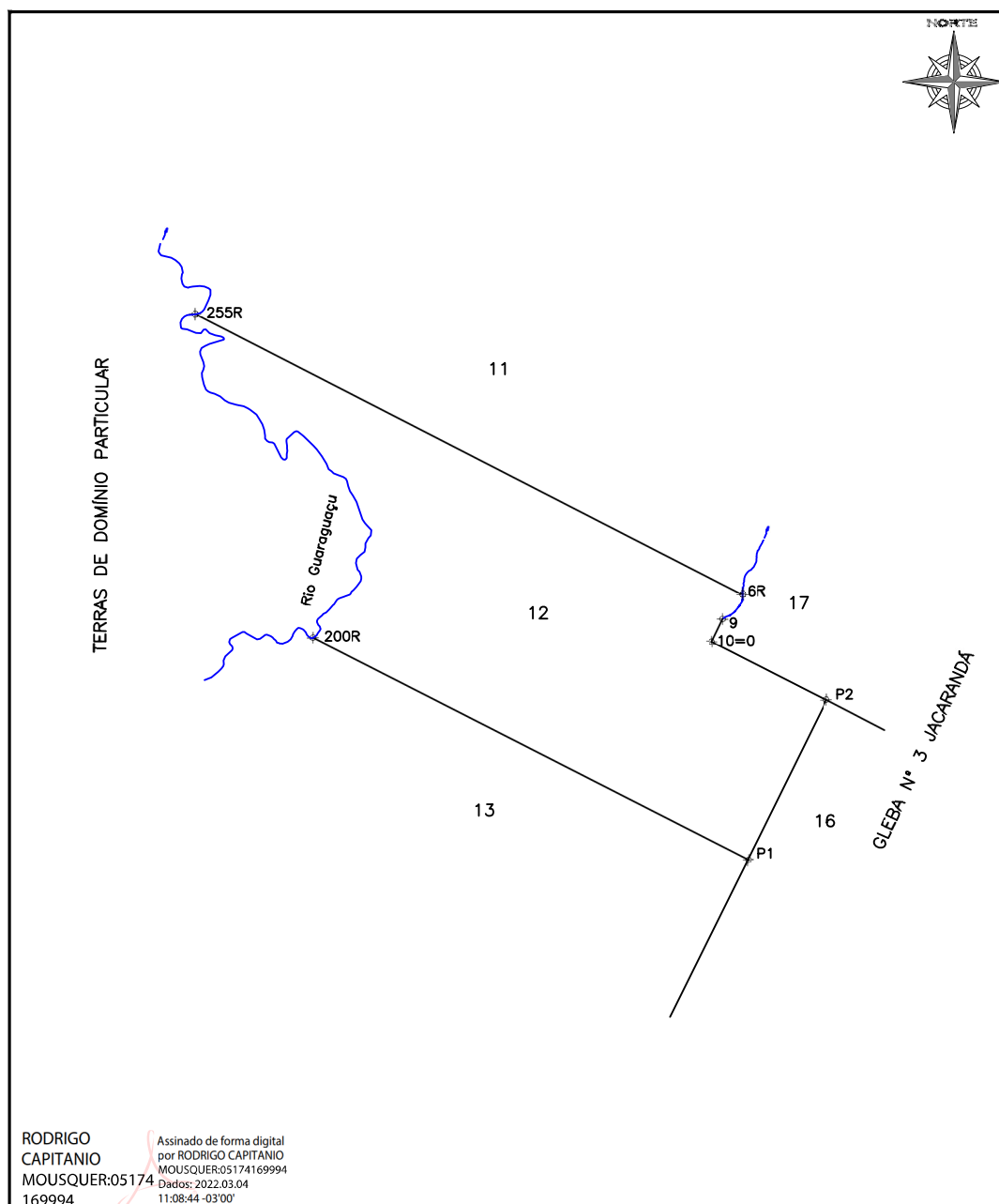
IMÓVEL: GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ - LOTE 11
PROPRIEDADE:
MUNICÍPIO: MATINHOS COMARCA: MATINHOS
ÁREA: 324,0200 ha
PERÍMETRO: 10.133,64 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado '**288**', situado no limite com a Gleba nº 3 Jacarandá; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°08'31" e distância de 4.054,41 m até o vértice '**341**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°08'31" e distância de 16,39 m até o vértice '**341R**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá e lote 17, separada por córrego com azimutes diversos e distância de 877,81 m até o vértice '**6R**'; deste segue confrontando com o lote 12 com azimute de 297°06'07" e distância de 3.275,47 m até o vértice '**255R**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular, separadas pelo Rio Guaraguaçu com azimutes diversos e distância de 1.892,83 m até o vértice '**288R**'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°08'31" e distância de 16,78 m até o vértice '**288**'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 324,0200 ha.

Curitiba, Fevereiro de 2022.

Rodrigo Capitanio Mousquer
Eng. Cartógrafo CREA PR 107.264/D



			
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - Diretoria de Gestão Territorial - Gerência de Geociências			
IMÓVEL		ÁREA (ha)	
GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ		346,8700	
LOTE 12		PERÍMETRO (m)	
		10.866,31	
DATA	02/2022	MUNICÍPIO – UF	
DATUM		PARANÁ	
MERIDIANO CENTRAL		ÁREA RESERVA LEGAL (ha)	
ESCALA	1/30000	RESP. TÉCNICO	ARQUIVO
		Rodrigo Capitania Mousquer Eng. Cartógrafo CREA 107.264/D	DESENHO
			Edgar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ - LOTE 12
PROPRIEDADE:
MUNICÍPIO: MATINHOS COMARCA: MATINHOS
ÁREA: 346,8700 ha
PERÍMETRO: 10.866,31 m

DESCRIÇÃO

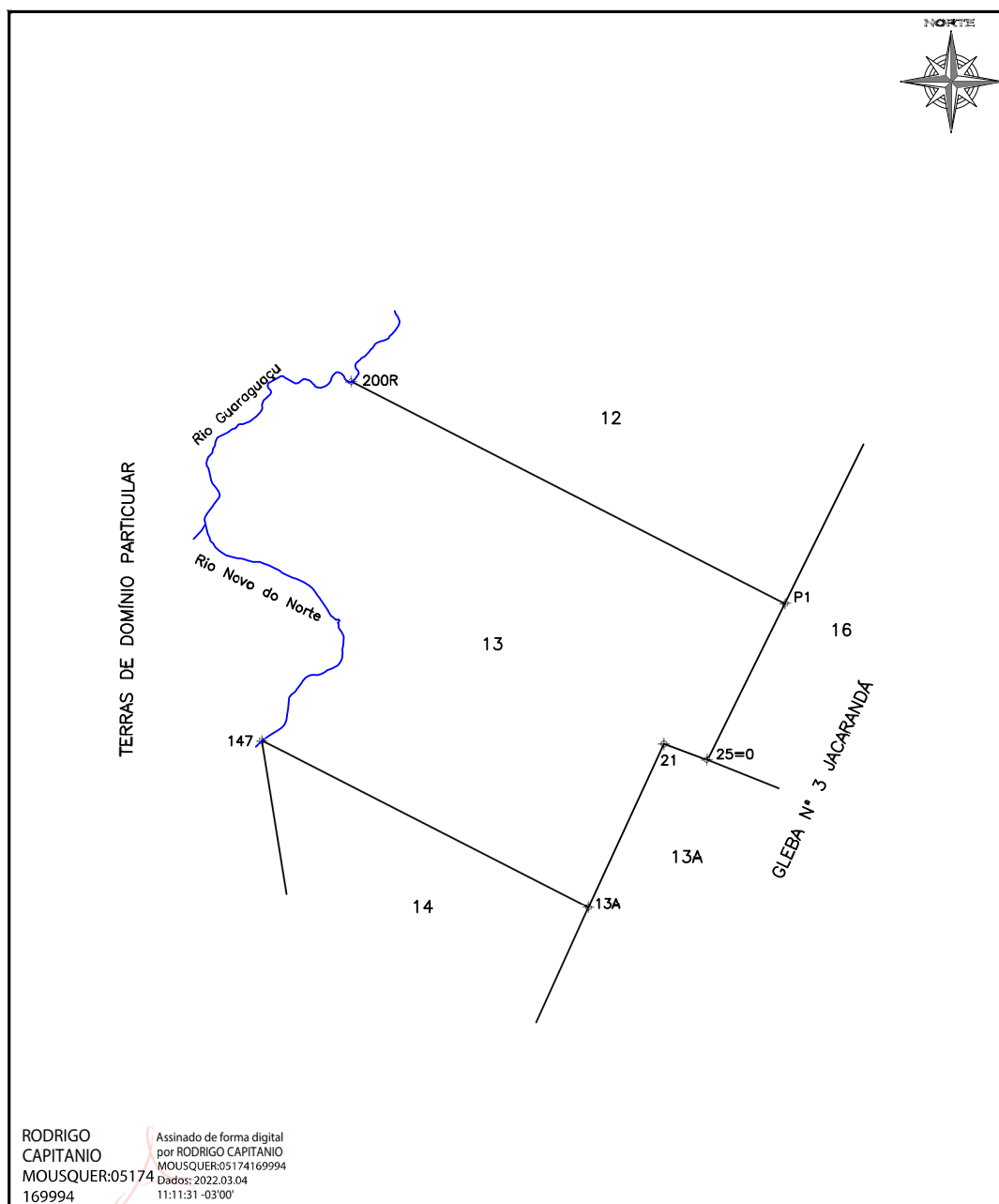
Inicia-se no vértice denominado '**255R**', situado no limite com o lote 11; deste segue confrontando com o lote 11 com azimute de 117°06'07" e distância de 3.275,47 m até o vértice '**6R**'; deste segue confrontando com o lote 17 da Gleba nº 3 Jacarandá, separado por córrego com azimutes diversos e distância de 253,94 m até o vértice '**9**'; deste segue confrontando com o lote 17 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 206°27'40" e distância de 132,67 m até o vértice '**10=0**'; deste segue confrontando com o lote 17 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 117°02'50" e distância de 688,98 m até o vértice '**P2**'; deste segue confrontando com o lote 16 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 206°19'44" e distância de 945,90 m até o vértice '**P1**'; deste segue confrontando com o lote 13 com azimute de 297°00'10" e distância de 2.599,38 m até o vértice '**200R**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular, separadas pelo Rio Guaraguaçu com azimutes diversos e distância de 2.969,97 m até o vértice '**255R**'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 346,8700 ha.

Curitiba, Fevereiro de 2022.

RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994

Assinado de forma digital por
RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994
Dados: 2022.03.04 11:09:26 -03'00'

Rodrigo Capitanio Mousquer
Eng. Cartógrafo CREA PR 107.264/D



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - Diretoria de Gestão Territorial - Gerência de Geociências			
	IMÓVEL GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ LOTE 13		ÁREA (ha) 475,9400
			PERÍMETRO (m) 10.059,77
DATA 02/2022	MUNICÍPIO - UF MATINHOS PARANÁ		ÁREA RESERVA LEGAL (ha)
MERIDIANO CENTRAL	RESP. TÉCNICO Rodrigo Capitanio Mousquer Eng. Cartógrafo CREA 107.264/D	ARQUIVO	DESENHO Edgar
ESCALA 1/30000			

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ - LOTE 13
PROPRIEDADE:
MUNICÍPIO: MATINHOS COMARCA: MATINHOS
ÁREA: 475,9400 ha
PERÍMETRO: 10.059,77 m

DESCRIÇÃO

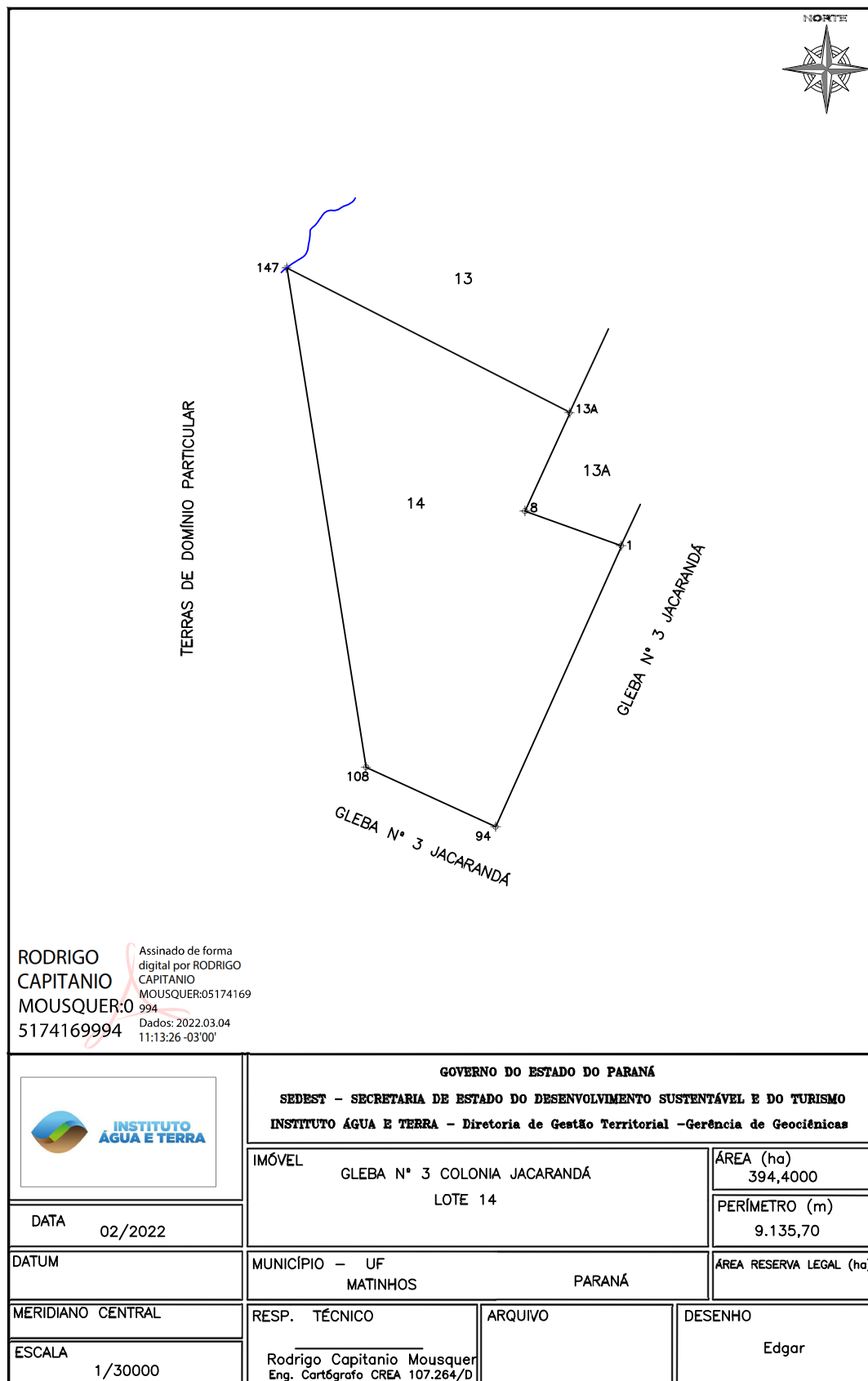
Inicia-se no vértice denominado '**200R**', situado no limite com o lote 12; deste segue confrontando com o lote 12 com azimute de 117°00'10" e distância de 2.599,38 m até o vértice '**P1**'; deste segue confrontando com o lote 16 da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 206°20'41" e distância de 935,59 m até o vértice '**25=0**'; deste segue confrontando com o lote 13A da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 290°33'09" e distância de 247,51 m até o vértice '**21**'; deste segue confrontando com o lote 13A da Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 204°46'02" e distância de 962,86 m até o vértice '**13A**'; deste segue confrontando com o lote 14 com azimute de 297°02'41" e distância de 1.956,41 m até o vértice '**147**'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular, separadas pelos Rios Novo do Norte e Guaraguaçu com azimutes diversos e distância de 3.358,02 m até o vértice '**200R**'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 475,9400 ha.

Curitiba, Fevereiro de 2022.

RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:0517416994
994

Assinado de forma digital por
RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994
Dados: 2022.03.04 11:11:09 -03'00'

Rodrigo Capitanio Mousquer
Eng. Cartógrafo CREA PR 107.264/D



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA Nº 3 COLONIA JACARANDÁ - LOTE 14
PROPRIEDADE:
MUNICÍPIO: MATINHOS COMARCA: MATINHOS
ÁREA: 394,4000 ha
PERÍMETRO: 9.135,70 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado '147', situado no limite com o lote 13; deste segue confrontando com o lote 13 com azimute de 117°02'41" e distância de 1.956,41 m até o vértice '13A'; deste segue confrontando com o lote 13A com azimute de 204°30'51" e distância de 667,73 m até o vértice '8'; deste segue confrontando com o lote 13A com azimute de 109°44'26" e distância de 630,68 m até o vértice '1'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 204°09'25" e distância de 1.893,91 m até o vértice '94'; deste segue confrontando com a Gleba nº 3 Jacarandá com azimute de 294°42'36" e distância de 876,98 m até o vértice '108'; deste segue confrontando com Terras de Domínio Particular com azimute de 350°59'07" e distância de 3.109,99 m até o vértice '147'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 394,4000 ha.

Curitiba, Fevereiro de 2022.

RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994
Assinado de forma digital por
RODRIGO CAPITANIO
MOUSQUER:05174169994
Dados: 2022.03.04 11:12:58 -03'00'

Rodrigo Capitanio Mousquer
Eng. Cartógrafo CREA PR 107.264/D

65671/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.082.377-6/22 - "REVOGO o despacho de (mov. 19) referente ao Protocolo nº 19.082.377-6, publicado do DIOE nº 11198, de 15/06/2022, e De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.082.377-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do Secretário RENATO FEDER – RG nº 291578603/SP, no período de 25 a 27 de junho de 2022 e do servidor ANDRÉ GUSTAVO BARBOSA – RG nº 158809915/PR, no período de 25 a 30 de junho de 2022, para participarem do Iste Live 22 – Empowering Educators/Elevantig Equit, a ser realizado na cidade de New Orleans – Estados Unidos. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 24/06/22". (Enc. proc. à SEED, em 24/06/22).

65668/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

18.960.884-5/22 - "À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.960.884-5 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA FARIA, RG nº 4660133-5, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para Participar do Congresso Internacional anual da Associação Americana de Diabetes, nos Estados Unidos da América - Louisiana – New Orleans, no período de 02/06/2022 a 08/06/2022, com ônus limitado para o Estado do Paraná. Para o decism administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 24/06/22". (Enc. proc. à SESA, em 24/06/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.101.132-5/22 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 19.101.132-5, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé"), o afastamento do servidor MARCIO RAFAEL DA SILVA, RG nº 10.861.311-4, convocado pela Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais, para participar da Goalball Ankara Cup 2022, como auxiliar técnico, na cidade de Ankara – Turquia, no período de 14 de julho 2022 a 20 de julho de 2022, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 24/06/22". (Enc. proc. à SEED, em 24/06/22).

65665/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1189

Designa THAIS FACIMOTO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora THAIS FACIMOTO, RG nº 13.429.897-9, nomeada pelo Decreto nº 11.433, de 22 de junho de 2022, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65640/2022

RESOLUÇÃO nº 1190

Designa DJALMA LUIZ DE PAULA para exercer suas atividades junto à Casa Militar

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor DJALMA LUIZ DE PAULA, RG nº 4.809.642-5, nomeado pelo Decreto nº 11.442, de 23 de junho de 2022, na Governadoria, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Casa Militar, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65641/2022

RESOLUÇÃO nº 1191

Designa a servidora JULIETE RODRIGUES DE SOUSA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JULIETE RODRIGUES DE SOUSA, RG nº 12.726.730-8, nomeada pelo Decreto 11.373, de 09 de Junho de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65663/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

DETRAN

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

MATHEUS MIGUEL DA SILVA 06138163907 13069/2022 *

Curitiba, 22 de Junho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

64192/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 638/2022 COAD-DG

Designar, Fernanda Garcia Algarte, RG 1.281.965, CPF 240.120.419-91, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Marcos Jose Mayer, RG 8.218.721-9, CPF 054.682.239-88, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na **Dispensa de Licitação nº 18/2022** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de corrimão.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral do Detran/PR.

64701/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 10/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 18.985.995-3 – Ordem 09/22-CDFEPGE.

Interessado: Luciano Marcos Diogo / Comércio e Transportes Recotral Ltda.

Assunto: Pedido de acordo como terceiro interessado – autos 0001072-34.1996.8.16.0004.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 484ª sessão ordinária virtual do dia 09 de junho de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, que consiste no pagamento do valor total de R\$ 22.000,00 em 22 parcelas de R\$ 1.000,00, a fim de possibilitar a baixa da restrição de circulação dos veículos de placas AEX-9151 e AEY-6181, sendo o valor atualizado do débito, com acréscimos pelo não pagamento no prazo, de R\$ 88.999,97 para 05/2022.

Curitiba, em 09 de junho de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 14/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.039.912-5 – 23/22-CSPGE.

Interessada: Osvaldo da Silva Filho.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0001497-51.2002.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1149ª sessão ordinária virtual do dia 09 de junho de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta formulada**, que consiste no pagamento de R\$ 20.000,00 à vista para quitação integral da dívida e pagamento dos valores referentes aos honorários devidos ao FEPGE no exato montante atualizado para o dia do pagamento; e o restante imputado ao pagamento

do principal, corrigido monetariamente, o que certamente preserva o interesse público.

Curitiba, em 09 de junho de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

64391/2022

DELIBERAÇÃO N.º 30/2022 – CSPGE

Interessado: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

Assunto: Critérios de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 69ª sessão extraordinária dos dias 15 e 21 de junho de 2022, por unanimidade de votos, considerando a necessidade de regulamentar dispositivos da Lei Complementar nº 26/1985, com as alterações da Lei Complementar nº 40/1987 e da Lei Complementar nº 246/2022, relativos às promoções no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO a opção deste Conselho em reconhecer e estimular o aprimoramento profissional do Procurador do Estado em temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a opção deste Conselho em reconhecer e estimular no Procurador do Estado a assunção de atividades e responsabilidades extraordinárias que se traduzam em evolução institucional e contribuam para o alcance de políticas públicas e metas previstas no Plano Estratégico;

DELIBEROU

pela adoção dos critérios a seguir para promoções por merecimento na carreira de Procurador do Estado do Paraná.

Art. 1º. As promoções na carreira de Procurador do Estado regem-se pelos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 40/1987 e da Lei Complementar Estadual nº 246/2022, e pelas normas desta Deliberação.

Art. 2º. As promoções na carreira de Procurador do Estado serão feitas de classe a classe pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, após a ocorrência de vagas.

Art. 3º. Somente depois de 1 (um) ano de efetivo exercício na respectiva classe, aferido na data da publicação do respectivo edital de promoção, poderá o Procurador do Estado ser promovido por qualquer dos critérios indicados.

§ 1º. O Procurador promovido passará, na classe superior, a contar novo interstício para efeito de nova promoção.

§ 2º. É vedado participar do concurso de promoção por merecimento ao integrante da carreira de Procurador do Estado afastado de seu cargo para exercer atividades em outra unidade da Federação, aqui entendida como outro ente político administrativo, ainda que localizado no Estado do Paraná.

Art. 4º. Para promoção por merecimento, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE) organizará lista triplíce entre os candidatos que alcançaram melhor classificação em ordem decrescente, a qual o Procurador do Estado enviará ao Governador do Estado.

§ 1º. Em caso de mais de uma vaga, a lista de merecimento será igual ao número destas mais dois.

§ 2º. O integrante da carreira de Procurador que tiver figurado em lista anterior de promoção por merecimento só poderá ser excluído da seguinte se, em votação preliminar, o CSPGE assim o decidir, por maioria absoluta. Em caso contrário, a votação será feita apenas para completar a lista triplíce.

Art. 5º. Na aferição do merecimento, o CSPGE assim considerará cada item previsto no art. 46 da Lei Complementar nº 26/1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 246/2022, como elemento de preferência: I – demonstração de realização de trabalhos, administrativos ou judiciais, especialmente relevantes à defesa do interesse público (limite: 100 pontos). Considera-se, neste item, a análise técnica dos trabalhos judiciais, consultivos e/ou de gestão realizados pelo Procurador no âmbito ordinário de suas atribuições.

II – exercício de funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como pela cumulação de funções, tais como do CSPGE, das Comissões e dos Grupos de Trabalho (limite: 100 pontos):

a) Procuradoria-Geral; 15 pontos por mês, até o total de 100 pontos.

b) Diretoria-Geral; 10 pontos por mês até o limite de 90 pontos.

c) Subprocuradoria-Geral, Chefia de Gabinete, Coordenadoria, Corregedoria, Secretaria, 08 pontos por mês, por função, até o limite de

80 pontos.

d) Chefia de Procuradoria Especializada, Assessoria Técnica do Gabinete, Tesouraria do FEPGE, membro do CSPGE, Chefia de Núcleo Jurídico da Administração, 05 pontos por mês, por função, até o limite de 70 pontos.

e) Chefia de Procuradoria Regional: antes de 15/12/2017, 05 pontos por mês; após 15/12/2017, 03 pontos por mês, ambos até o limite de 70 pontos.

f) Designação em funções, Conselhos e Comissões Permanentes e/ou temporárias, cuja análise de relevância deverá ser feita pelo CSPGE, 02 pontos por mês, com limite de 10 pontos para cada função, até o limite de 50 pontos.

III – demonstração de liderança, iniciativa, produtividade, disponibilidade, presteza e comprometimento no exercício do cargo de Procurador do Estado (limite: 100 pontos). Considera-se, neste item, a proatividade na identificação de problemas e litígios administrativos, e devida propositura/execução de soluções; na disponibilidade em assumir responsabilidades extraordinárias delegadas por superior hierárquico; na identificação e execução de oportunidades que contribuem para o aumento da eficiência e eficácia das atividades institucionais.

IV – aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor, e publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicados às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública, todos após o ingresso na carreira de Procurador do Estado do Paraná. (limite: 50 pontos). Consideram-se os seguintes itens, em ordem de preferência e grau de pontuação:

a) aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor (máximo: 40 pontos).

1. Certificado de curso concluído de doutorado ou pós-doutorado, reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação: 20 pontos, limitados a 40 pontos.

2. Certificado de curso concluído de mestrado, reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação: 15 pontos, limitados a 30 pontos.

3. Certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação, ou de conclusão de curso de especialização igual ou superior a 360 horas; 10 pontos, limitados a 20 pontos.

4. Certificado de curso de aperfeiçoamento, igual ou superior a 180 horas; 5 pontos, limitados a 10 pontos.

5. Certificado de curso de atualização, cuja duração seja igual ou superior a 31 horas e inferior a 180 horas; 3 pontos, limitados a 9 pontos.

6. Certificado de aula ou palestra proferida a convite da ESPGE do Paraná ou da Escola de Governo do Paraná, 2 pontos, limitados a 8 pontos.

7. Certificado de palestra, seminário, congresso ou curso, cujas durações sejam maiores que 04 e iguais ou inferiores a 30 horas; 1 ponto, limitados a 5 pontos.

b) publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicados às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública (máximo: 30 pontos).

1. 10 pontos, limitados a 30 pontos, para cada livro com conteúdo jurídico, com no mínimo 80 páginas, pertinente às funções de Procurador do Estado, com ISBN publicado por editora com Conselho Editorial.

2. 5 pontos, limitados a 30 pontos para cada artigo jurídico de autoria individual publicado na Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, ou em revista catalogada pelo sistema "Qualis" da CAPES/Ministério da Educação em nível B ou superior ou capítulo de livro em obra jurídica com ISBN publicada por editora com Conselho Editorial, que seja pertinente às funções do Procurador do Estado.

3. 2 pontos, limitados a 10 pontos para cada artigo jurídico de autoria individual publicado em revista catalogada pelo sistema "Qualis" da CAPES/Ministério da Educação em nível C ou artigo publicado em sites jurídicos, que seja pertinente às funções do Procurador do Estado.

§ 1º. Nos incisos III e IV, a pontuação mínima será de 10 pontos, na hipótese de nenhum documento ser apresentado.

§ 2º. Nos incisos III e IV, a pontuação obtida será acrescida a partir do valor mínimo até o limite previsto para cada inciso.

§ 3º. No inciso II, será computado o exercício do cargo em substituição, sendo considerado como mês sempre que o período do exercício for igual ou superior a 15 dias.

§ 4º. Para aferição do inciso I deverão ser apresentados até 3 trabalhos.

§ 5º. No inciso IV, na hipótese de a autoria de livros ou artigos ser conjunta, os atos praticados serão considerados, mas a pontuação respectiva será dividida pelo número de autores.

§ 6º. Todos os elementos de preferência apresentados para comprovação da pontuação prevista neste artigo serão tidos como considerados pelo CSPGE na aferição da aptidão caso o candidato seja promovido, não havendo título e documento remanescente a ser considerado em promoção futura.

Art. 6º. Serão considerados, na aferição do merecimento, como aspectos negativos:

I – condenação criminal transitada em julgado;

II – condenação disciplinar transitada em julgado aplicada em processo disciplinar ou administrativo perante a OAB ou a Administração Pública;

III – falta injustificada em qualquer evento judicial ou administrativo para o qual fora convocado ou intimado a comparecer.

Parágrafo único. Os aspectos negativos poderão ser apontados pela chefia e deverão ser confirmados pelo CSPGE da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º. A cada item negativo, referente aos incisos do artigo 6º desta Deliberação, será atribuída a seguinte pontuação máxima:

I – 100 pontos;

II – 100 pontos;

III – 100 pontos;

Art. 8º. A pontuação final de cada candidato corresponderá à somatória de pontuação conforme art. 5º subtraída a somatória de pontuação conforme art. 7º, ambos desta Deliberação.

Art. 9º. Para concorrer à promoção por merecimento, o Procurador do Estado deve apresentar requerimento protocolado à Secretaria do CSPGE, especificando individualmente, em itens, os elementos de preferência constantes do art. 5º desta Deliberação, obrigatória a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, bem como a comprovação do interstício de classe, de acordo com o art. 3º desta Deliberação.

Art. 10. O candidato deverá apresentar declaração assinada digitalmente, sob sua responsabilidade pessoal, declarando:

I – se incide ou não em algum dos aspectos negativos constantes do art. 6º desta Deliberação;

II – que o tempo do exercício de cargos ou outras responsabilidades extraordinárias apresentados não foram apresentados em anterior promoção por merecimento do candidato;

III – que os títulos e documentos não foram apresentados em anterior promoção por merecimento do candidato.

Art. 11. O CSPGE tornará pública a lista com a classificação em ordem decrescente de pontuação final atribuída a cada candidato à promoção.

§ 1º. O candidato terá acesso às notas individuais conferidas ao seu pedido.

§ 2º. Da decisão do CSPGE caberá reclamação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da lista, que terá efeito suspensivo.

Art. 12. Elaborada a relação de classificados pelo CSPGE, após escoado o prazo ou decididas eventuais reclamações previstas no art. 11, o Procurador-Geral do Estado fará publicar a lista de merecimento para promoção, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

§ 1º. Da lista de merecimento caberá reclamação para o CSPGE, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. Recebida a reclamação, na primeira reunião, o Presidente designará relator para, na reunião seguinte, o CSPGE, com prioridade na pauta, decidir sobre o pedido.

Art. 13. Escoado o prazo ou decididas eventuais reclamações previstas no § 1º do art. 12, o Procurador-Geral do Estado enviará a lista de merecimento ao Governador do Estado.

Art. 14. As situações não previstas nesta Deliberação serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria dos membros do CSPGE.

Art. 15. Esta Deliberação terá vigência a partir de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 31/2021-CSPGE.

Curitiba, em 15 e 21 de junho de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro

Marisa Zandonai
Conselheira

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14683 21/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189971648	CLAUDINEIA BELO MOURA	41291370	1	REPR	
164408256	EDINEIA YOSHIE HONMA	72766571	1	REPR	
189504560	JUADIR BARBOZA	36188081	1	REPR	
189157240	LINOR NESPOLO	34991464	1	REPR	
188998631	MARCO AURELIO AMARAL PETROCINI	22070193	1	REPR	
188847340	NELSON NUNES	39048680	1	REPR	
170159365	PEDRO MARCOMINI	43769758	1	REPR	
189159110	ROGERIO HIRAN ROSA	31831296	1	REPR	
190340953	JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA	31117801	1	DER	
190118061	WILSON LEMES DA SILVA	35082840	1	DER	
190747395	CYNTHIA REGINA HERTEL	9950885	1	EMBAP	
190448118	CELIA AURORA LIMA DE OLIVEIRA	42597635	1	FUNSAUDE	
188896189	LUCIA MARIA MARTINS MOURAO OLIVEIRA	60686645	1	FUNSAUDE	
189956029	MARCO ANTONIO DE SOUZA BUENO	22021877	2	FUNSAUDE	
190556883	MARIESE CARGNIN MUCHAILH	36140631	1	IAT	
190478629	GILMAR PAZELLO	19056856	1	IPCE	

64065/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14684 21/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190076644	EDSON APARECIDO DE SOUZA	39992701	1	REPR	
189761813	EDSON ZANDONADI DE FREITAS	31604966	1	REPR	
170079558	ELISEO LUIZ MURARO	13908516	1	REPR	
189037449	EVERSON VALMIR CECCATO	31360200	1	REPR	
189768842	IRENE AKEMI TUDA	40189734	1	REPR	
190625753	DANIEL ANGELO DA SILVA	30983092	1	SEAP	
191065387	SIDNEI VICENTIN	36931264	1	SEAP	
190519546	ANDREIA MARIA AIRES BARBOZA	41719095	1	SEED	
190212351	ARON MAGNO DANGUI	20288345	2	SEED	
190827232	FATIMA ALVES DA CRUZ	33773188	1	SEED	
190683990	HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	37672980	2	SEED	
190846989	LEILA VALERIA DUTKA DE OLIVEIRA	36726610	1	SEED	
190488802	MARCO ANTONIO DACOL	30646185	1	SEED	
190573486	MARICLEI TABORDA ROCHA	42119636	1	SEED	
190845311	NILCE DE ALMEIDA COSTA	38844857	1	SEED	

64068/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14685 21/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190675696	ROSELI DE SOUZA PEREIRA VIZZOTTO	32960340	2	SEED	
190475484	SOLANGE APARECIDA BASSANI	41813423	1	SEED	
190488225	TANIA MARIA XAVIER SALDANHA	51458184	21	SEED	
190569063	WALDIR ANTONIO GONCALVES	31204305	1	SEED	
169346658	ROSELI NAUFAL	41481374	1	SEFA	

63934/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14680 20/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS NETO	57350040	1	NAIII	190768007	09/06/2022	SEAP
CARLOS ALBERTO KLOCK	87099350	1	NAX	19.050.837-4	05/06/2022	SESP

63935/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14694 22/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
------	----	----	-------	-----------	----------	-------

LUIZA KAZUMI SCHMIDT	14337296	4	NII10	190142256	25/05/2022	SEED
RODRIGO VIEIRA	159361551	1	NAC4	19.066.716-2	13/06/2022	SESP
MIGUEL BAILAK NETO	64295748	1	NAII	19.075.199-6	30/06/2022	SESP
ALAN RAFAEL MANNRICH HUBER	96614128	1	NAC	190230740	25/05/2022	FUNSAUDE

64066/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14678 20/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190728595	CLEOMIRA FERREIRA BURDZINSKI	44686040	1	BPP	
190656551	NELSON LUIZ KURAZ	35461914	1	DER	
190727912	CLAUDIA INES PARELLADA	37223212	1	SECC	
190729451	JACIRA LEAL EDLINGE	51320204	1	SECC	
190622959	ADALGISA GARCIA PENHA	40432175	1	SEED	
190868052	CLEUDIR COITINHO TOMAZZINI	52639646	2	SEED	
190631435	CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS LOPES	16318710	1	SEED	
190487210	DENISE PELANDA	44152622	22	SEED	
190614930	ELIANE DO ROCIO DAL-COMUNI MAGNINI	45565530	1	SEED	
190522016	ELISABETE VIEIRA DA SILVA	49426518	1	SEED	
190626261	JACQUELINE BRANDALIZE	33721900	2	SEED	
190553698	JUSSARA LUKES PENTEADO	44683806	1	SEED	
189309767	LUCIANA CRISTINA FIGENIO	44849771	1	SEED	
190653790	LUCIANA FOLETTO MONTEFUSCO BAIO	35641297	1	SEED	
190719880	MAGALI LUCHINSKI	45602001	1	SEED	
190849619	MARIA LUCIA DE SOUZA BERALDI	36236809	1	SEED	
190685020	MAURICEIA APARECIDA DE CASTRO	40105131	2	SEED	

64114/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14679 20/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190638243	NEUZA MARTINS BUENO	39128039	1	SEED	
190459497	ROSE MARY BRANDAO SALA VIDOTTO	44867656	3	SEED	
190661679	SILMARA ALVES DA SILVA	47052491	2	SEED	
190731073	SILMARA DO ROCIO SCHWAB	41962828	1	SEED	
190615782	SONIA APARECIDA DA SILVA BATTISTELI	49217978	1	SEED	
190389090	SURLEY VILELA DA COSTA	42156086	2	SEED	
190480534	DORACI TULIO	35182713	1	SEFA	
190580512	JOAO CARLOS SILVERIO	38265490	1	SESP	

64115/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14708 23/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
DEYWS MAYZER SEMPREGOM BATISTA	66247457	1	NAB	191093216	27/06/2022	FUNSAUDE
GREGUI GIOVANNI DE SOUZA	93171543	1	NAC4	19.089.579-3	24/06/2022	SESP
ZENILDA FIGURA	94682630	1	NAB	19.111.324-1	27/06/2022	FUNSAUDE

64705/2022

Resolução SEAP nº. 14681

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.058.391-0	ELIANE ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	UNIOESTE
19.072.911-7	ELENITA CONEGERO PASTOR MANCHOPE	UNIOESTE
19.070.473-4	CLAUDIA BRANDELERO RIZZI	UNIOESTE
19.071.645-7	ROBERTO ANTONIO DEITOS	UNIOESTE
19.073.243-6	ROSELI ODORIZZI	UNIOESTE
19.072.256-2	GILMAR BAUMGARTNER	UNIOESTE
19.059.167-0	EVELINE ELISA WEIRICH	UNIOESTE
19.058.536-0	NEIVA LUCIA SCHVAN MACHADO	UNIOESTE
19.059.411-4	SANDRA APARECIDA DE SOUZA FELIPINI	UNIOESTE
19.062.375-0	MARIZA MARIA KLOCK MENDES	UNIOESTE
19.059.247-2	ROSELI IMMIG LOTTE	UNIOESTE
19.058.648-0	JAIRTON LUIZ DRESCH	UNIOESTE
18.512.221-2	IVANI MARQUES DE CARVALHO	UNIOESTE

18.925.161-0	JACQUELINE LUCIA CAMIOTTI JUSTO	UNIOESTE
18.925.462-8	ANGELA HELENA TORI	UNIOESTE
18.925.582-9	SOMIA REGINA BONATTO ROANI	UNIOESTE
18.926.632-4	EROSANIA LISBOA	UNIOESTE

Curitiba, 21 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14682

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.061.143-4	ANTONIO AMILTON ANDRADE RIBEIRO	UEPG
18.270.077-0	SANDRA MARCIA LINHARES DE LARA	UEPG
19.058.109-8	ROSSANA JULIA BELLUSCI	UEPG
18.167.998-0	MARIA INES CHAVES	UEPG
16.298.578-7	ROSELENE DE OLIVEIRA LEFFLER	UEPG
16.298.554-0	VANDERSON ROMKO	UEPG
19.044.330-2	JOSE CARLOS GIMENEZ	UEM

Curitiba, 21 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

64058/2022

DESPACHO Nº: 1013/2022

Protocolo nº: 17.696.739-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 796/2021 - SRP

Data: 07/06/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 796/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE HOTELARIA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR**, com disponibilização de postos de auxiliar de serviços gerais, serventes, encarregados, lactarista, copeira, camareira, recepcionista, jardineiro e supervisor, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes, e equipamentos e proteção individual, pelo regime de execução indireta, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências do hospital sob a inteira responsabilidade da contratada, a fim de atender a demanda do Complexo Hospitalar do Trabalhador - CHT e do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPMPR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 2390/2512a).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.	07.192.414/0001-09	01
ATENAS SERVIÇOS DE APOIO LTDA.	24.329.959/0001-33	02

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve interposição de recursos pelas seguintes empresas:

I. PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, razões recursais (fls. 4138/4174);

II. COPERSON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, razões recursais (fls. 4175/4180);

III. PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, razões recursais (fls. 4193/4196).

Oportunizado prazo para contrarrazões, estas foram apresentadas, consoante (fls. 4210/4237).

3.1. A Sra. Pregoeira conheceu e julgou improcedentes os recursos apresentados, mantendo inalterada a declaração da vencedora (fls. 4268/4316).

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 27.840.586,79** (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), obtendo-se o desconto de 12,08% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 144/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 4360/4362), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV e art. 95 §1º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

64479/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 138/2022 do Conselho Diretor da ParanaPrevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da ParanaPrevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2022, Resolve: Ratificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 33, I, da Lei 15.608/07, da empresa Editora Globo S.A., referente a assinatura do Jornal Econômico, nas versões impressa e digital, no valor anual de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), nos termos do Parecer DJ nº 054/2022, contido no protocolo 18.686.159-0.

Curitiba, 14 de junho de 2022
Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

64815/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 024/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

13 a 17 de junho de 2022

Milho.....R\$ 81,71 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 23 de junho de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

64740/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

EDITAL Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DE CONTRATO – EDITAL PSS Nº 001/2022 – ADAPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos candidatos classificados no Edital PSS nº 001 – Adapar, para apresentação de documentação e assinatura do contrato, de acordo com o Edital nº 001/2022 – Adapar, disponível no endereço eletrônico <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Editais>. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação. Curitiba, 23 de junho de 2022. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

64659/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2021 e considerando o contido no protocolado nº 19.005.021-1, RESOLVE: Art.1º Designar o servidor ELCIO MIGUEL DE DEUS, RG nº 9.373.837-3/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função de Técnico de Manejo e do Meio Ambiente, para exercer, em caráter temporário, suas atividades na Ulsa de São Mateus do Sul. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

64655/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.315 – 06/06/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº 22.000043147-5) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Rafael Fernando Braz	05/07/2022 a 04/07/2023

PORTARIA R. Nº 2022.325 – 08/06/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº 22.000043056-8) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.116, seguinte(s):

NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Carla de Paula Santos e Silva	12/07/2022 a 11/07/2023
Daiana Maria dos Santos	13/07/2022 a 12/07/2023
Eduardo Nunes	19/07/2022 a 18/07/2023
Karoline Tanello da Silva	19/07/2022 a 18/07/2023

PORTARIA R. Nº 2022.331 – 09/06/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº 22.000043176-9) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):

NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Anne Karoline Moro Conke	01/08/2022 a 31/01/2023
Francine de Freitas Meira	01/08/2022 a 31/01/2023
Lediane Patricia Marques de Lima	01/08/2022 a 31/01/2023
Livia Maria da Silva Cunha	01/08/2022 a 31/01/2023

NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Adriane Domingues de Almeida	02/07/2022 a 01/01/2023
Andressa Vicente da Silva	31/07/2022 a 30/01/2023
Carla Denise de Assis Dias	30/07/2022 a 29/01/2023
Kelly Aparecida Rodrigues Gonzaga	04/07/2022 a 03/01/2023
Kelly de Lima Vibly	30/07/2022 a 29/01/2023
Liliane Aparecida Rutes	03/07/2022 a 02/01/2023
Michelle Correia Venancio	02/07/2022 a 01/01/2023
Roseli Roberta Silva	30/07/2022 a 29/01/2023
Rosnei do Amaral	31/07/2022 a 30/01/2023

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

64527/2022

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 792/2022 de 22/06/2022. Art. 1º - Conceder à professora Rosemyriam Ribeiro dos Santos Cunha, RG nº 1.109.968-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no Campus de Curitiba II, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Associado B, para a classe de Professor Associado C.

Portaria nº 793/2022 de 22/06/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor Renato Balancieri, RG nº 6.691.139-0/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 07/03/2022.

Portaria nº 794/2022 de 22/06/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, à servidora Kety Carla de March, RG nº 9.326.796-6/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 19/03/2022.

Portaria nº 795/2022 de 22/06/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor Julio William Curvelo Barbosa, RG nº 14.571.413-3/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 01/04/2022.

Portaria nº 796/2022 de 23/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, à professora Deise Borchhardt Moda, RG nº 13.520.271-1/PR, lotada no Campus de União da Vitória, a partir de 25/05/2022.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORIA

64626/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos: - nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021,

- nº 025/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11161, de 25 de abril de 2022, e os processos protocolizados sob nº 8223/2022, nº 7970/2022, nº 9112/2022, 7917/2022, nº 7918/2022, nº 6168/2022, nº 4760/2022, nº 7930/2022, nº 7931/2022, nº 7855/2022, nº 9620/2022, nº 9991/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
PRISCILLA DE OLIVEIRA LUZ	25648204 -4-SP	ENFERMAGEM	CEDETE G
GUILHERME LUIZ DA ROCHA	87032485 -PR	MEDICINA	CEDETE G
YISBET BEBERT DÍAZ	14943951 0-PR	MEDICINA	CEDETE G
LUIZA STOLZ CRUZ	10064437 1-PR	FARMÁCIA	CEDETE G
GABRIELA SUTHOVSKI	14374951 7-PR	FARMÁCIA	CEDETE G
CAROLINE DANZIATO RODRIGUES	87042316 -PR	FARMÁCIA	CEDETE G
EMILAINE FERREIRA DOS SANTOS	11046100 3-PR	NUTRIÇÃO	CEDETE G
GEOVANA APARECIDA PIRES CHAGAS	13038065 4-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA CRUZ
LEILA MARIA MUSIAL BETTES	94964970 -PR	COORAE	IRATI
GUSTAVO BIANCHINI PORFÍRIO	10876988 2-PR	PSICOLOGIA	IRATI
ANELISE COPETTI DALLA CORTE	70793232 96-RS	LETRAS	IRATI
SEBASTIÃO SERGIO PRESTES DE LIMA	53136281 -PR	ADMINISTRAÇÃO	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 1º de julho de 2022**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no

subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 010/2022-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

- os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
- os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
- os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

- digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou
- declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **4 e 5 de julho de 2022**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **5 de julho de 2022**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 6 e 7 de julho de 2022**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 010/2022-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos,

frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 18 de julho de 2022**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;
 - f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- g) Comprovante de residência.
- h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- a) Ficha Cadastral;
- b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 18 de julho de 2022**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regrado por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 23 de junho de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

64746/2022

RESOLUÇÃO Nº 227-GR/UNICENTRO, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Homologa, *ad referendum* do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 5.118, de 19 de abril de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 25-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de abril de 2022, e nº 48-DIRCOAV/UNICENTRO, de 31 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

64743/2022

RESOLUÇÃO Nº 228-GR/UNICENTRO, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Atesta, *ad referendum* do COU, a validade dos procedimentos referentes a Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 8.902, de 21 de fevereiro de 2013;

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021;

considerando o Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022;

considerando a Resolução nº 16-COU/UNICENTRO, de 27 de março de 2019;

considerando a Resolução nº 5-COU/UNICENTRO, de 29 de março de 2022;

considerando a Portaria nº 55, de 12 de maio de 2022, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI;

considerando o Edital nº 26-DIRCOAV/UNICENTRO, de 25 de abril de 2022, de Abertura;

considerando o Edital nº 57-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de junho de 2022, de Aprovação e Classificação;

considerando o contido no Protocolo nº 3.595, de 21 de março de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Atestar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a validade dos procedimentos referentes ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na UNICENTRO, realizado no período de 25 a 27 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

64797/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.843,15
DATA DE ADMISSÃO: 09/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: FÁBIO GOMES DA SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.623,95
DATA DE ADMISSÃO: 10/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: RODRIGO LABIAK

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.401,99
DATA DE ADMISSÃO: 14/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: GRACIELE PEREIRA DA CRUZ GONSCHOROWSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.696,10
DATA DE ADMISSÃO: 15/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: JESSIKA MEHRET FIUSA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.686,31
DATA DE ADMISSÃO: 15/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: GIOVANE GALVÃO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.705,89
DATA DE ADMISSÃO: 20/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: FÁBIO RODRIGO MALIKOSKI DE SOUZA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.623,95
DATA DE ADMISSÃO: 20/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: PRISCILA FRIEDEMANN CARDOSO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.127,47
DATA DE ADMISSÃO: 21/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: MARCIANE CONTI ZORNITA BORTOLANZA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.311,97
DATA DE ADMISSÃO: 21/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: CARLA GARCIA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.833,36
DATA DE ADMISSÃO: 22/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: FRANCINI DAMIANI E SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.686,31
DATA DE ADMISSÃO: 22/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: BÁRBARA MENDES PAZ CHAO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.623,95
DATA DE ADMISSÃO: 22/06/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: DANIEL KENNY MÁXIMO ALVES, SAMUEL FRANCISCO HUF

64466/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 2052/2022-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: Homologa os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2022, para contratação de Professor da área de Educação Especial - AEE, por tempo determinado na UNIOESTE.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando o item 15 do edital de abertura nº 096/2022-GRE, de 17/05/2022; considerando os resultados publicados pelo Edital nº 112/2022-COGEPS e Edital nº 113/2022-COGEPS em 21/06/2022, com o resultado e a classificação dos candidatos aprovados, RESOLVE:
Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2022, para contratação de Professor da área de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado, por tempo determinado na UNIOESTE por ordem de classificação e conforme anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Anexo da Portaria nº 2052/2022-GRE, de 23 de junho de 2022.

1. CAMPUS DE CASCAVEL

1.1 - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET

Área: Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado - AEE

Inscr nº-Candidato-P.D.-A.C.-Result.-Classif.

208638-Maria Silvia Pereira-59,29-3,21-6,25-1º

208523-Shirley Voigt Ribeiro dos Santos-59,01-3,42-6,24-2º

1.2 - CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES - CECA

Área: Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado - AEE

Inscr nº-Candidato-P.D.-A.C.-Result.-Classif.

206686-Ana Paula da Silva Leonel- 70,00 - 14,10 - 8,41 -1º

208636-Leticia Nunes Goulart- 69,30 - 8,76 - 7,81 -2º

208360-Clarice Fabiano Costa Palavissini- 65,31 - 10,23 - 7,55 -3º

205747-Lindomar Lindolfo Steffen- 67,62 - - - 6,76 -4º

208314-Claudineia Aparecida de Oliveira Pelin- 62,30 - - - 6,23 -5º

208588-Cyntia Karla Sorgatto Bueno- 60,13 - - - 6,01 -6º

206516-Aline Cristina Paro- 49,63 - - - 4,96 -7º

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE - CELS

Área: Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado - AEE

Inscr nº-Candidato-P.D.-A.C.-Result.-Classif.

206241-Fabiana Cristina Giehl Birão-49,63-12,00-6,16-1º

3. CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - CCHEL

Área: Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Inscr nº-Candidato-P.D.-A.C.-Result.-Classif.

207626-Maira Vanessa Bär-70,00-12,69-8,27-1º

208210-Keila Gentil Neves de Lima-56,00-7,38-6,34-2º

4. CAMPUS DE TOLEDO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS

Área: Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Inscr nº-Candidato-P.D.-A.C.-Result.-Classif.

205843-Isabel Cristina Theiss- 70,00 - 9,39 - 7,94 -1º

205614-Éverton Luis Gazola- 56,00 - 4,44 - 6,04 -2º

208468-Ariadne Carla Fagotti Pagliarini- 52,50 - 3,21 - 5,57 -3º

64553/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2053/2022-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Homologa os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2022, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando os itens 16.3 e 16.4 do edital de abertura nº 076/2022-GRE, de 27/04/2022; considerando o Edital nº 111/2022-COGEPS, de 21/06/2022, com o resultado e a classificação dos candidatos aprovados, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2022, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, por ordem de classificação, conforme anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Anexo I da Portaria nº 2053/2022-GRE de 23/06/2022.

RESULTADO FINAL DO PSS2-2022 DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DA FUNÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS

Campus de Cascavel

Inscr nº-Candidato-P.D.-A.C.-resultado-Classif.-

203976-Camila Paula Effgen Rieger -79,00-20,00-99,00-1º Lugar--

Anexo II da Portaria nº 2053/2022-GRE de 23/06/2022.

HUOP - Assistente Social: 196554-Cassiana do Amaral Guedes, 71,00, 1; 203218-Eliziane dos Santos, 66,50, 2; 198621-Luiza Gabriella Tressoldi, 63,00, 3; 204327-Giovana Galvan, 59,00, 4; 201537-Eliane Greim, 59,00, 5; HUOP - Bioquímico: 198531-César Augusto Santos Souza, 56,00, 1; HUOP - Farmacêutico: 203580-Pablo Vinicius Vieira Matos, 73,50, 1; 201076-Katia Michelli Constantino, 57,50, 2; 196255-Adamex Nunes Afonso, 55,00, 3; 199062-Eloiza Cristina Martelli, 54,50, 4; 203089-Luana Volkmann Siqueira, 53,50, 5; 204679-Fabiana Sari Ferreira, 51,50, 6; 197098-Natalino Ferreira, 50,50, 7; HUOP - Nutricionista : 199819-Fabiana Zulian, 69,50, 1; 196679-Kelly Cristiane Michalichen, 65,00, 2; 204880-Augusto Ramirez, 63,50, 3; HUOP - Psicólogo: 204820-Isabella Rodrigues Zanardini de Andrade, 84,00, 1; 198809-Jefferson Clayton da Silva Oliveira, 83,00, 2; 203709-Bárbara Anzolin, 82,50, 3; 198751-Barbara Ann Fernandes, 82,50, 4; 202392-Thais Ramos Josué Thoma, 71,50, 5; 203157-Adeliany Marielei Rodrigues dos Santos, 70,50, 6; 202169-Camila Martins Nascimento, 68,00, 7; 196357-Emanuella Nenevê Gregorio, 67,50, 8; 197938-Yaneisi Arenado Suarez, 67,00, 9; 198071-Ricardo Rodrigo França da Silva, 63,50, 10; 202161-Monica Celis Stelmach, 55,50, 11; 203769-Jaime Antonio Gonçalves Junior, 52,50, 12; HUOP - Técnico Administrativo para o HUOP: 196014-Gilvana Pessi Mayorca Camargo, 91,00, 1; 204862-Ana Carolina Marchioli, 91,00, 2; 201950-Marlise Antonio, 89,00, 3; 203855-Higor Carlos Alves da Silva, 86,50, 4; 197350-Lilian Tellini Solda, 86,00, 5; 198732-Dohane Cristina Pereira Zdebski, 83,00, 6; 196396-Isadora Leticia Mendonça, 83,00, 7; 196626-Douglas de Souza, 80,00, 8; 199508-Marielei Castilhos, 79,00, 9; 197353-Matheus de Oliveira Poronhah, 79,00, 10; 202791-Elizabeth Liberali Secco Ferreira, 76,50, 11; 198412-Thais de Souza, 75,00, 12; 199371-Sabrina Maria Silvestri, 74,00, 13; 203343-Ludmila Pereira de Oliveira Cappellari, 73,50, 14; 196039-Fernanda de Oliveira, 73,50, 15; 198326-Gisele Alessandra dos Santos, 73,00, 16; 196016-Alessandra da Silva, 72,00, 17; 199996-Ester Borges Rocha, 71,50, 18; 203172-Vanessa dos Reis Dias, 71,00, 19; 202070-Adriana Rodrigues da Silva, 70,00, 20; 201363-Cynthia Iara Carniel, 69,50, 21; 201271-Bianca Ppapes de Oliveira Perlin, 69,50, 22; 204843-Solange Lilian Geib, 68,50, 23; 204981-Luiza Caroline Fischer Angelotti, 68,50, 24; 199134-Gilmara do Nascimento, 67,00, 25; 199321-Gabriela Correa Teixeira, 67,00, 26; 196336-Carla Andressa Hermann, 66,50, 27; 202507-Natalia Marchi Fabris, 66,50, 28; 198420-Juliana Nascimento Silva Lazaroto Andrade, 66,00, 29; 204570-Aldair Robson Roque Nunes Machado Cappellari, 64,00, 30; 204046-Jorge Lobas Amaral, 62,00, 31; 202815-Hemerson de Campos, 62,00, 32; 196338-Nicole Sagae Schier, 61,50, 33;

198851-Deisi Caroline Buzanello, 60.50, 34; 201921-Beatriz Borges Ferreira, 59.00, 35; 202992-Camila Oliveira de Melo, 58.00, 36; 196709-Silvia Elaine Bertuol, 57.50, 37; 203964-Lucas Antonio da Silva, 57.50, 38; 204571-Talita Leal Santos, 56.00, 39; 201960-Michelly Felizardo da Silva, 54.00, 40; 203300-Thais da Rosa de Castro, 53.50, 41; 199297-Rafaela Franco de Oliveira, 53.50, 42; 204568-Raphaela Pereira de Oliveira, 52.50, 43; 197841-Ernesto Batista Duarte, 51.00, 44; 199514-Cleusa de Fatima Castilhos, 50.00, 45; HUOP - Técnico de Laboratório para o HUOP: 204550-Rafaela Aparecida Soares Pereira, 76.50, 1; 203204-Aline Lucia Mussulim, 69.00, 2; 200598-Leticia Gabrielly de Souza, 66.00, 3; 196177-Vitor Mayorca Camargo, 65.50, 4; 203571-Tatiana Peres de Assis Maia, 64.50, 5; 204429-Gabrielle dos Santos Camargo, 63.00, 6; 204131-Arlete de Oliveira Marchioli, 60.50, 7; 204707-Elaine Aparecida Wilges Kronbauer, 59.00, 8; 202123-Janete Terezinha Chimbida, 57.50, 9; 204874-Bruna Rafaela dos Santos, 53.00, 10; 199646-Lucas Mateus Anjos da Silva, 52.50, 11; 202010-Dayana Mirela Flaminia Boveto, 52.00, 12.

64792/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESULTADO DE SINDICÂNCIA

DESPACHO Nº 221/2022 – GS/SECC
PROTOCOLO Nº 18.984.378-0

1. Ciente e de acordo com as informações apresentadas.

2. Considerando a apuração feita pela Comissão de Sindicância (Resolução SECC nº 76/2022), em observância ao art. 3º, §1º, inciso VII, da Lei nº 20.656/2021, e ao art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.792/2012, ACATO ao parecer da Comissão e AUTORIZO o arquivamento do processo.

3. Com vistas ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 20.656/2021, bem como art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.792/2012, encaminhe-se para publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

64660/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria	069/2022	Data: 22/06/22	Início: 06/06/22	Prazo: 240 dias
nº:				
Contrato:	CA 22/1267	Valor: R\$ 1.711.016,42	Objeto: Reforma	
Próprio:	Hospital do Trabalhador – Curitiba		Órgão: SESA	
Executor:	Dall Macedo Engenharia Ltda.			
Fiscalização da Obra:	Davson Dolata Sugi			
Fiscal:	Luiz Carlos Geremias Junior			
Substituto:	95.515-D/PR			

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

64627/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 19.072.534-0

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na

Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora **Luciene Aparecida Mussi Mellos**, RG nº 4.258.002-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 109ª Zona Eleitoral de Santa Mariana, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11/07/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 34/2022 – 109ª ZE/PR.

Curitiba, xx de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

64563/2022

RESOLUÇÃO Nº 3561/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 1393/2022 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18.863.405-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Edenilson Miguel Loures**, RG 6.146.618-5; **Suely Tyski**, RG 4.297.355-6; **Eliane D'Ávila**, RG 8.938.189-4 e **Daiane Carnelos Resende Laibida**, RG 6.844.113-7; os dois primeiros, servidores, o primeiro pertencente ao quadro QFEB, LF 01- AE02 e a segunda do quadro QPM LF 01 e 02 – Pedagoga, ambos lotados(as) no Colégio Estadual Cesar Stange e em exercício no CE Cesar Stange município de Guarapuava, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava/PR e pertencente ao Conselho Escolar da mesma instituição, os dois últimos, em exercício na Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, a fim de compor a **Comissão Paritária** para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho das gestões administrativa-financeira, pedagógica ou democrática realizada pela Comissão de Apuração de descumprimento das competências de Gestão Pedagógica, Gestão Administrativo-Financeira e Gestão Democrática fixadas no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1393/2022 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, atribuídas, em tese, aos servidores **Sandra Regina Coutinho de Resende**, RG. 4.257.217-9, Professora do Quadro Próprio do Magistério □ QPM, LF 01 e 02, e do Diretor Auxiliar **Cesar Barbosa de Souza** RG. 8.881.127-5 Professor do Quadro Próprio do Magistério □ QPM, LF 01 no exercício da função de Diretor Auxiliar, no exercício da função no Colégio Estadual Cesar Stange, do município de Guarapuava, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, nos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

64630/2022

RESOLUÇÃO Nº 3560/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 12/2021, ambas, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1969/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Fera – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Guarapuava, da Rua Vicente Machado, 1895, Centro, para a Rua XV de Novembro, 5200, Alto da XV, do mesmo Município, a partir de 14/02/2022.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Fera – Pré Vestibulares Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica Resolução nº 270/2015, de 18/02/2015.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Fera Pré Vestibulares Ltda – ME para União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda – UNIGUA, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64678/2022

RESOLUÇÃO N.º 2145/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 52/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Visconde de Mauá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no prolongamento da Avenida Iguaçu, PR 471, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1078/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2591/2008, de 24/06/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6241/2017, de 04/12/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 2146/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 291/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Visconde de Mauá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no prolongamento da Avenida Iguaçu, PR 471, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1078/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6079/2017, de 23/11/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 3106/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 208/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1743/2005, de 01/07/2005, autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 4915/2008, de 24/10/2008 e Parecer n.º 715/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 813/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 63/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3107/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 242/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Opet – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Iguaçu, 755, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2412/2017, de 07/06/2017 e Parecer n.º 1387/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3108/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 210/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Rui Barbosa, situado na Avenida Luiz Xavier, 75, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Ensino e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1938/2017, de 03/05/2017 e Parecer n.º 153/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1779/2002, de 23/05/2002 e Parecer n.º 186/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5257/2016, de 24/11/2016 e Parecer n.º 668/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/09/2021 até 01/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/09/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3109/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1768/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Veríssimo, 220, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6353/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3951/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 6353/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3951/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3110/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1769/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Veríssimo, 220, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3109/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 1768/2022 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6353/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3951/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, com vigência até 01/08/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3111/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 207/2022 – CEMEP,

todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020 e Parecer n.º 61/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5220/2012, de 23/08/2012 e o Parecer n.º 612/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4102/2014, de 07/08/2014 e o Parecer n.º 452/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2175/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 186/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3112/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 211/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020 e Parecer n.º 61/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2261/2010, de 24/05/2010 e o Parecer n.º 519/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 5709/2013, de 12/12/2013 e o Parecer n.º 475/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2082/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 185/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3113/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1770/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Félix Grande – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Moraes de Oliveira, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 982/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 25/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 424/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 112/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 982/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 25/2021 –

CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3114/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 219/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Minas Gerais, 106, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2297/2018, de 21/05/2018 e Parecer n.º 1591/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5941/2011, de 19/12/2011 e o Parecer n.º 2948/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2433/2014, de 02/06/2014 e o Parecer n.º 185/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3805/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 261/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3115/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 220/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Princesa Isabel, 89, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 474/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 438/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 6973/2012, de 20/11/2012 e o Parecer n.º 4101/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2764/2015, de 10/09/2015 e o Parecer n.º 324/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64834/2022

RESOLUÇÃO N.º 3073/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 621/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais – Séries iniciais, no Colégio Estadual Doutor Gabriel Carneiro Martins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Deputado Nilson Ribas, 520, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5261/2018, de 07/12/2018 e Parecer n.º 3922/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 01/04/2009, motivadas pela municipalização do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 3º A Resolução n.º 1925/2005, de 15/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 02/04/2009.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4000/2007, de 20/09/2007, com vigência até 01/04/2009.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3074/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, oferta presencial, no Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2148/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/07/2032.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela finalização da oferta pela esfera federal.

§ 3º A Resolução n.º 2249/2017, de 30/05/2017 e o Parecer n.º 163/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1252/2019, de 02/04/2019, com vigência até 02/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3075/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mahatma Gandhi, 170, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2513/2011, de 15/06/2011.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela baixa demanda.

§ 3º A Resolução n.º 826/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir

de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 2513/2011, de 15/06/2011, com vigência até 31/12/2013.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Renovar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2014 a 31/12/2014, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3076/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 614/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Araci de Almeida, 30, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1090/2019, de 25/03/2019, com vigência até 27/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5329/2016, de 29/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 14/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3077/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 602/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jurema, 229, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2129/2017, de 16/05/2017 e Parecer n.º 1209/2017 – CEF/SEED, com vigência até 14/06/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3080/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 92/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa Nunes da Silva, 855, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3070/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 92/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2580/2009, de 04/08/2009 e o Parecer n.º 1807/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1051/2010, de 22/03/2010, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2014 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3082/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 51/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Edison Pietroboli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cinamomo, 400, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3038/2022, de 01/06/2022 e Parecer n.º 51/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 30/2014, de 20/01/2014 e reconhecido pela Resolução n.º 4317/2016, de 03/10/2016, e Parecer n.º 214/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/01/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, excepcionalmente, no período de 01/02/2019 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3083/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 51/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 301, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3036/2022, de 01/06/2022 e Parecer n.º 51/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7002/2012, de 21/11/2012 e reconhecido pela Resolução n.º 2827/2015, de 15/09/2015, e Parecer n.º 179/2015 – CEE/PR com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3084/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 91/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1261/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1391/2019 – CEF/SEED, com vigência até 08/11/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4138/1987, de 22/10/1987 e reconhecido pela Resolução n.º 2855/2005, de 27/10/2005. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 89/2016, de 13/01/2016 e Parecer n.º 257/2015 – CEE/PR, com vigência até 18/11/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 947/2009, de 16/03/2009 e reconhecido pela Resolução n.º 2502/2014, de 04/06/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2799/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 366/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 19/11/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo no período de 01/01/2019, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3085/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 214/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola O Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua O Brasil para Cristo, 51, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3819/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2657/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/12/2021 a 06/12/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2031.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64469/2022

RESOLUÇÃO N.º 3086/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 210/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena Queimadas, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4174/2018, de 03/09/2018 e Parecer n.º 2986/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 1º As Resoluções n.º 5435/2008, de 25/11/2008 e n.º 3504/2011, de 15/08/2011, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 488/2014, de 23/01/2014 e o Parecer n.º 167/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 até 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3087/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 214/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena Queimadas, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3086/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 210/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 219/2016, de 01/02/2016 e o Parecer n.º 84/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 03/02/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 03/02/2016 e, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

1RESOLUÇÃO N.º 3088/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1763/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 955, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 2940/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1796/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3091/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, e 12/2021, e o Parecer n.º 66/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5275/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3936/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3288/1990, de 05/11/1990 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1690/1995, de 25/04/1995 e Parecer n.º 31/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5064/2013, de 07/11/2013 e Parecer n.º 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 25/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 26/10/2017 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3092/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, e 12/2021, e o Parecer n.º 66/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5275/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3936/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 150/2006, de 12/01/2006 e Parecer n.º 378/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4522/2008, de 30/09/2008 e Parecer n.º 545/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5587/2014, de 27/10/2014 e Parecer n.º 635/2014 – CEE/PR, com vigência até 30/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/10/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3093/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1765/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Gueno – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dalmira Souza Lunardon, 95, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5128/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3790/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 3094/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1766/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Miguel Adur Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Tigre, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 981/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 28/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 424/2008, de 01/02/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 981/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 28/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3095/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 52/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Agmar Mendonça Scardazzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 21 de Abril, 393, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1071/2012, de 14/02/2012 e Parecer n.º 452/2012 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 09/03/2017 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 1071/2012, de 14/02/2012 e o Parecer n.º 452/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1884/2015, de 03/07/2015 e o Parecer n.º 229/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º, com vigência até 08/03/2017.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 09/03/2017 até 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3096/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 52/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professora Agmar Mendonça Scardazzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 21 de Abril, 393, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3095/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 52/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 611/1989, de 06/03/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3507/1992, de 19/10/1992 e o Parecer n.º 62/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1325/2014, de 11/03/2014 e Parecer n.º 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3097/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 52/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Patrimônio Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 448, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2226/2013, de 08/05/2013, com vigência até 28/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 29/05/2018 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 4238/1991, de 10/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3509/1992, de 19/10/1992 e o Parecer n.º 61/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6551/2014, de 12/12/2014 e Parecer n.º 195/14 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 10/04/2018 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64470/2022

RESOLUÇÃO N.º 3098/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 52/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Patrimônio Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 448, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3097/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 52/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5072/2007, de 08/12/2007 e o Parecer n.º 3325/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4801/2011, de 04/11/2011 e o Parecer n.º 944/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3342/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 505/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3099/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 58/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Porto Santana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, s/n, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4504/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2704/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 1241/2009, de 08/04/2009 e o Parecer n.º 861/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 267/2013, de 23/01/2013 e o Parecer n.º 190/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4969/2014, de 11/09/2014 e Parecer n.º 560/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3100/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 67/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Valmir Nunes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio do Tigre, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1626/2022, de 07/04/2022 e Parecer n.º 122/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 639/1993, de 01/03/1993 e reconhecido pela Resolução n.º 4517/1996, de 28/11/1996. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 314/2014, de 21/01/2014 e Parecer n.º 125/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2189/2009, de 06/07/2009 e reconhecido pela Resolução n.º 3914/2014, de 31/07/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 78/2016, de 11/01/2016 e Parecer n.º 680/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 04/09/2017, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2019, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3101/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 231/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual do Campo Mário Zacarelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Silvio Nardoni, 150, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2164/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2226/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2995/1981, de 14/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1693/1983, de 20/05/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 53/2017, de 16/01/2017 e Parecer n.º 331/2016 – CEE/PR, com vigência até 18/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 19/10/2021 a 18/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/10/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3102/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 72/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dos Policiais, 245, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1202/2022, de 21/03/2022 e Parecer n.º 51/2022 – CEE/PR, com vigência até 15/02/2025.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1355/2010, de 12/04/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 7300/2012, de 03/12/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1761/2015, de 30/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4768/2011, de 01/11/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 2323/2014, de 20/05/2014. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 55/2016, de 07/01/2016, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente de 01/01/2019 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3103/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 228/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476 Km, 225, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4637/2016, de 19/10/2016 e Parecer n.º 2744/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 335/2006, de 13/02/2006 e o Parecer n.º 518/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3342/2013, de 29/07/2013 e o Parecer n.º 126/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2081/2017, de 11/05/2017 e Parecer n.º 218/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3104/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 228/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico – Militar Sebastião Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Benjamin Constant, 886, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2820/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 326/2019 – CEE/PR, com vigência até 16/08/2028.

§ 2º O Decreto n.º 4400, de 22/12/1977, reorganizou e autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2750/1981, de 24/11/1981, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3656/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 144/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3105/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1767/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Anibal Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n,

do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4342/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 368/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 424/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 112/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4342/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 368/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64471/2022

RESOLUÇÃO N.º 3116/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 205/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2306/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1616/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1877/2015, de 02/07/2015 e Parecer n.º 208/2015 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 2727/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 298/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º com vigência até 15/07/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/07/2020 até 15/07/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3117/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021, e o Parecer n.º 220/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, situada na Rua Amador Aguiar, 909, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 498/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 491/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Decreto n.º 2843/1977, de 17/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2811/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2989/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 140/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/04/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 24/04/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3118/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 221/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Ivaitinga – Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibiriça, 30, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 500/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 493/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º As Resoluções n.º 107/1983, de 20/01/1983 e n.º 7105/1984, de 01/10/1984, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 09/1988, de 05/01/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2992/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 152/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/05/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 17/05/2020 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3119/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 206/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2306/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1616/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1400/2011, de 06/04/2011 e Parecer n.º 99/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4672/2012, de 30/07/2012 e Parecer n.º 567/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1498/2015, de 15/06/2015 e Parecer n.º 135/2015 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 06/07/2020 a 05/07/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/07/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3120/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 –

GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 611/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Sueli Bisconcini Viana – Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2411/2020, de 23/06/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3121/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 619/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 870, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2774/2018, de 14/06/2018 e Parecer n.º 1932/2018 – CEE/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6100/2011, de 28/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, no turno matutino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1775/2016, de 26/04/2016, com vigência até 07/02/2021.

§ 3º A Resolução n.º 777/2016, de 04/03/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, no turno vespertino, com vigência até 22/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3122/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 248/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ivaiporã.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão

solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3123/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 456/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Bento Viana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bela Vista, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 569/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 526/2017 – CEE/SEED, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3976/2006, de 24/08/2006 e o Parecer n.º 318/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3514/2018, de 26/07/2018 e Parecer n.º 2484/2018 – CEE/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3124/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 457/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Aramis Athaide, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 570/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 527/2017 – CEE/SEED, com vigência até 12/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3935/2006, de 21/08/2006 e o Parecer n.º 301/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1461/2021, de 07/04/2021 e Parecer n.º 110/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3125/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 –

GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 612/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 1300, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4381/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2603/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 253/2017, de 24/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 27/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64837/2022**RESOLUÇÃO N.º 3127/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1772/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Roberto Hecke – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lustosa Capivari, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4558/2017, de 13/09/2017 e Parecer n.º 2745/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2201/2008, de 27/05/2008 e o Parecer n.º 1545/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4558/2017, de 13/09/2017 e Parecer n.º 2745/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3129/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1773/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ely Antônio Nardello – Ensino Fundamental, situada na Rua Pessegueiro, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1993/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1292/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 923/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 636/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1993/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1292/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3130/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1774/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranavaí, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3617/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 317/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1513/2009, de 05/05/2009 e o Parecer n.º 1024/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3618/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 342/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3131/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 208/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Professora Hyraildes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tocantins, 293, no Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Professora Hyraildes Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1589/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 311/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/04/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4005/1987, de 09/10/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4084/2015, de 15/12/2015 e Parecer n.º 2192/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3132/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 235/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Negro, 1460, no Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1833/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 66/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Decreto n.º 1919, de 05/02/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3732/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1057/2014, de 24/02/2014 e Parecer n.º 226/2013 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 24/05/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3133/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 237/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Jangada – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/n, no Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2994/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1843/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 23/1981, de 08/07/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5561/1986, de 30/12/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 827/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 08/2017 – CEE/PR, com vigência até 22/01/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 23/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

RESOLUÇÃO N.º 3134/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 63/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Angai – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2260/2016, de 07/06/2016 e Parecer n.º 1187/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 187/1992, de 21/01/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 6129/1994, de 16/12/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3402/2013, de 30/07/2013, com vigência até 02/10/2017.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7024/2012, de 22/11/2012 e reconhecido pela Resolução n.º 6649/2014, de 18/12/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é

concedida excepcionalmente, de 03/10/2017 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, de 01/01/2019 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3135/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 46/2022, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos/SEED,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Municipal Rural de Mato Branco de Baixo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia Estadual, 373, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, para Escola Municipal São Miguel Arcanjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3933/2020, de 09/10/2020 e Parecer n.º 2024/2020 – CEF/SEED com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 1847/2021, de 18/11/2021, no Parecer n.º 46/2022, do DEDIDH/SEED e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3136/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 558/2019, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Juvínópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, Caixa Postal: 669, 400, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 787/2022, de 04/03/2022 e Parecer n.º 02/2022 – CEE com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5510/2011, de 05/12/2011 e Parecer 2756/2011 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/02/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3137/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 377/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Juvinópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, Caixa Postal: 669,400, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 787/2022, de 04/03/2022 e Parecer n.º 02/2022 – CEE com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4235/2007, de 09/10/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1161/2009, de 30/03/2009, com vigência até 31/12/2010.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

64838/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 430611 - 23/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO JARENKO DE OLIVEIRA	230645422SP	1720	25700243C001	39	15/06/2022	2020
MARIA AUGUSTA ALVES	82564527PR	1721	25700243C001	39	15/06/2022	2018
BRAYANA LUANA DOS SANTOS RIBEIRO	107863460PR	1722	25700243C001	39	15/06/2022	2014
DANIELE RIBEIRO DA SILVA	130939228PR	1723	25700243C001	39	15/06/2022	2014

SAO JOSE DOS PINHAIS, 23 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):GIULIA LOUIZE
CAMARGO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

64461/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 430614 - 23/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DILMA VITORIA TOCARSKI	146767222PR	2030	09500011D005	6	21/06/2022	2020
LUCAS GABRIEL PRIGOLI	143074161PR	2031	09500011D005	6	21/06/2022	2020
JULIANA ISADORA FERREIRA	138499200PR	2032	09500011D005	6	21/06/2022	2020
NATALY SANTOS DE PAULA	134620196PR	2033	09500011D005	6	21/06/2022	2020
ANA JULIA DE SOUZA	142380188PR	2034	09500011D005	6	21/06/2022	2021

GUARAPUAVA, 23 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):GIOVANA MARIA ZADRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21 - 13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

64472/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 430612 - 23/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THALYTA MAYARA VEROLA CONSTANTINO	157743384PR	3148	15300217D005	11	07/11/2020	2020

MARINGA, 23 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

64464/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 430613 - 23/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13333

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA CARNEIRO	126106220PR	1520	06901333D002	64	31/03/2022	2022

CURITIBA, 23 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANE PASSOS RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 02/01/2022

64468/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 430612 - 23/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAÍS CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	137430185PR	3149	15300217D005	11	22/06/2022	2021

MARINGA, 23 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

64691/2022

Secretaria da FazendaCONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno**Número: 00029/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 05/07/2022 16:30 Afixada em: 23/06/202201) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6632706-0 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: Rec. Revisão Contrib

64584/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara**Número: 00040/2022
Data/Hora: 04/07/2022 16:30SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/202201) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO
PAF: 6630284-9 - PIVATI E PIVATI TRANSPORTES LTDA ME / POSTO PILOTO BELA VISTA LTDA
Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante: AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso: Ordinário02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6632335-8 - B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DASILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso: OrdinárioNúmero: 00041/2022
Data/Hora: 06/07/2022 16:30SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/202201) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6624554-3 - TRANSLI ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: OrdinárioPAF: 6632692-6 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES

Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

Número: 00042/2022
Data/Hora: 11/07/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6634475-4 - FERNANDO LOURES SALINET FILHO / FERNANDO LOURES SALINET
Procurador(es): GUILHERME MARTINS HOFFMANN
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

Número: 00042/2022
Data/Hora: 11/07/2022 16:30

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6628452-2 - RD TRINTIM - EIRELI / ROBERTO DIÓGENES TRINTIM
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

Número: 00043/2022
Data/Hora: 13/07/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6634465-7 - TERTULIA AGROINDUSTRIAL - EIRELI
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6629555-9 - CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

Número: 00044/2022
Data/Hora: 18/07/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO
PAF: 6625364-3 - SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - ME
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6628732-7 - MAGAZINE LUIZA S/A
Procurador(es): CAROLINA A. MARTINS MUNHOZ SIMIONI/
BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ MATHEUS S. ZICARELLI
RODRIGUES
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

Número: 00045/2022
Data/Hora: 20/07/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6632027-8 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): JÚLIO CESAR GOULART LANES
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6630512-0 - PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Reexame necessário

03) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6632640-3 - MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA / BARONE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
Procurador(es): JEFFERSON FIGUEIRA CAZON/ ROBSON FERNANDO SEBOLD
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

Número: 00046/2022
Data/Hora: 25/07/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6633141-5 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6632603-9 - J C COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI - ME
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

Número: 00047/2022
Data/Hora: 27/07/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6629098-0 - ALYSSON THOMASI
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6548236-3 - OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es): HARLEN DO NASCIMENTO/ HENRIQUE AFONSO PÍPOLO
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

Número: 00048/2022
Data/Hora: 01/08/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6619040-4 - C W ALIMENTOS LTDA - ME
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

PAF: 6623721-4 - DISTRIBUIDORA DE DOCES BOM JESUS LTDA.
Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

Número: 00049/2022
Data/Hora: 03/08/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6633252-7 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6632681-0 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

Número: 00050/2022
Data/Hora: 08/08/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/06/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6633618-2 - MULTI AGRO ZOO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA / NN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

PAF: 6634565-3 - TRIPGS ALIMENTOS EIRELI
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

64535/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 040/2022

Altera a composição da Comissão de Recebimento do objeto do Contrato nº 0545/2021-SEFA, celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

RESOLVE:

I - ALTERAR a composição da Comissão de Recebimento do objeto firmado no Contrato nº 0545/2021-SEFA, excluindo o servidor Marcos Braga Cavalcanti de Lacerda, RG 15.936.836-0/PR, e incluindo o servidor Diogo de Miranda Vieira, RG 6.899.296-6/PR, mantendo os demais membros inalterados.

II – Fica revogada a Portaria SEFA/DG nº 017/2022.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 23 de junho de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

64779/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 039/2022

Designa servidor para atuar como Fiscal do Termo de Adesão nº 002/2022-SEFA, firmado com a PAGPLAN Serviços de Tecnologia em Pagamentos LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021-SEFA, que visa o estabelecimento de canal online de comunicação entre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e prestadores de serviços online de pagamentos, em caráter precário e gratuito, com a finalidade de viabilizar a quitação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com o uso de cartão de crédito, especificamente na Cláusula Décima Segunda do Termo de Adesão, o qual trata do controle e fiscalização da execução dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Nelson Mandelli Junior, RG nº 4.221.379-9/PR, para as funções de Fiscal do Termo de Adesão nº 002/2022-SEFA, firmado com a PAGPLAN Serviços de Tecnologia em Pagamentos LTDA, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que se aplicar.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 22 de junho de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

64437/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 600, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Designação de substituição da Diretora de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná, por motivo de férias da titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.021.621-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO DO AMARAL ALBERGUINE, RG nº 15.916.005-0, para responder como Diretor de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná, em substituição de CRISTIANE BERRIEL LIMA DA SILVEIRA, RG nº 15.564.718-3, por motivo de férias da titular, no período de 04 de julho de 2022 a 16 de agosto de 2022.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64547/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 619 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Trabalho da agente de transparência no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como o contido protocolo nº 19.080.837-8,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano de Trabalho Anual do Agente de Transparência referente às atividades que serão executadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) no exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO À RESOLUÇÃO SEFA Nº 619 DE 21 DE JUNHO DE 2022**1. INTRODUÇÃO**

O plano de trabalho é uma ferramenta gerencial utilizada para organizar as ações relevantes e necessárias para realização das atividades a serem desenvolvidas no decorrer do exercício.

A importância da aplicação do plano de trabalho está diretamente relacionada com o atingimento dos objetivos. Planificar, controlar e dirigir o plano, para que seja executado corretamente, é o que garante sua efetividade.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em conformidade com as diretrizes definidas pela Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Instrução Normativa nº 05/2022, esta agente de transparência apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), para o exercício de 2022.

O referido Plano de Trabalho define, mas não limita, as linhas de atuação da agente de transparência, além daquelas já tratadas pela Coordenação de Transparência e Controle Social da Controladoria-Geral do Estado, em observância aos princípios da Administração pública e às normas vigentes.

Cabe destacar que, por se tratar de planejamento das atividades e dos períodos de execução, estes podem sofrer ajustes, bem como surgirem novas atividades não contempladas no plano.

3. LEGISLAÇÃO

O Quadro 1 apresenta as principais legislações relacionadas à transparência pública, destacando os principais artigos.

Quadro 1 – Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Lei Estadual 16.595/2010 L16.595/10	Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado	Art. 1º - Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei Art. 2º §7º - Dispõe sobre informações que devem ser divulgadas de ofício no PTE
Lei Federal 12.527/2011 L 12527/11	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º	Art. 8º - Estabelece informações a serem publicadas no PTE Art. 10º e ss - Regulamenta os pedidos de acesso à informação Art. 27º - Estabelece o a classificação de informação Art. 31º - Regula o tratamento de informações pessoais
Decreto Estadual 10.285/2014 D 3895/04	Dispõe sobre o sistema Gestão do Dinheiro Público	Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sistema de informações, via internet, de pagamentos de qualquer natureza, feitos por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os fundos contábeis.
Decreto Estadual 10.285/2014 D 10285/14	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação	Art. 4º - Direitos do cidadão Art. 8º - Informações a serem publicadas no PTE Art. 10º - Regula os pedidos de acesso Art. 20º - Estabelece os recursos à negativa de acesso Art. 26º - Estabelece as restrições de acesso à informação
Resolução Sefa nº 1132/2021	Regimento Interno da Secretaria da Fazenda	Art. 15 - Competências da Ouvidoria
Resolução CGE nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	—

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Recomendações exaradas pelo Acórdão 593/2021 da 2. ^a Inspetoria do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado (ICE/TCE-PR).											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 7	Escala Brasil Transparente											
Etapas	- Revisar e propor melhorias na disponibilização de informações fazendárias no PTE, que permitam o atendimento aos critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente (EBT) da Controladoria Geral da União (CGU). - Analisar e alinhar com as áreas técnicas fazendária as alterações necessárias na estrutura do Gerenciador de Conteúdos, que possibilitem uma redução na quantidade de cliques para se chegar à informação.											

[illegible]

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 10	Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais (CCRF)											
Etapas	• Publicar informações do CCRF, com o objetido do Conselho, ato normativo de criação, composição, nomeações e pagamento de jetons, de maneira individualizada.											

Quadro 3 - Atividades do Controle Social Fazendário

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Canais de Atendimento Fazendário											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 5	Dezembro Transparente											
Etapas	Elaborar Projeto: 2ª Semana Paranaense de Transparência Fazendária, em parceria com a Efaz/Sefaz;											

- Incluir na programação temas de Ouvidoria e Transparência, bem como sobre as ferramentas de comunicação com a sociedade (canais de atendimento);
- Implementar as ações da 2ª Semana Paranaense de Transparência Fazendária;
- Avaliar o desempenho do Projeto.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 6	Projeto de Transparência na Gestão do Dinheiro Público											
Etapas	• Elaborar o Projeto: Transparência na Gestão do Dinheiro Público, em parceria com a o Grupo de Educação Fiscal do Paraná (GEF/Sefa) e a Efaz/Sefa: Projeto Educação Fiscal na Escola; • Avaliar possibilidade de atendimento à alunos do ensino fundamental, médio e técnico, na Efaz e presencialmente nas escolas, com apresentação de palestras e vídeos, sobre Educação Fiscal e Transparência na Gestão do Dinheiro Público; • Implementar as ações do Projeto: Transparência na Gestão do Dinheiro Público.											

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações da agente de transparência da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

64587/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0456/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.914.063-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Paula da Silva Mazini.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Ana Paula da Silva Mazini**, RG nº 10.592.619-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Equipe da 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Liane Arrieche da Rosa Santos	14.016.448-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Igianara Soares Vieira Sens	9.408.918-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Ana Claudia Burtet	8.176.612-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1183/2020**.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

64515/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0460/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.342.215-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cintia Mara Dassoler.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cintia Mara Dassoler**, RG nº 8.370.875-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
João Marcio Novak Ramos	6.659.136-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Iwana Cezar Sant'Anna	6.339.034-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Michele Maraisa Leite Detzel	8.922.284-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0304/2022**.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

64518/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 328 DE 22/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOAO CARLOS MOURA				90	20/07/2010 19/07/2015	01/09/2022	29/11/2022
18374994	1	NAB	190567915				

64287/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 329 DE 22/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LILIAN RODRIGUES GARCIA CARVALHO				90	05/01/2014 04/01/2019	29/06/2022	26/09/2022
75800444	1	NAB	190433188				

64288/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 330 DE 22/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARINES BORBA BENTO				90	18/08/2014 17/08/2019	23/06/2022	20/09/2022
76537909	1	NAB	190591107				

64286/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 331 DE 22/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 138 DE 15/03/2004 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALBERTO TOSHIO OBA, R.G. 21027405, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/4/2004 A 29/6/2004	6/12/1995 A 5/12/2000

64364/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 332 DE 22/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 281 DE 26/06/2006 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALBERTO TOSHIO OBA, R.G. 21027405, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/7/2006 A 30/9/2006	6/12/2000 A 5/12/2005

64365/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

cancelamento deste ato.

Protocolo 18.420.962-4

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE**, CNPJ sob nº 76.978.519/0001-00, cidade de Tamboara, CNES nº 2753901, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

64632/2022

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação sob nº 059/2022 D.L., embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ **R\$ 12.259,60** (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) totalizando o valor máximo anual de **R\$ 147.115,20** (cento e quarenta e sete mil, cento e quinze reais e vinte centavos), perfazendo-se o valor total de **R\$ 588.460,80** (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fundo 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.090.712-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 387/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF nº 76.167.725/0001-30, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros para atender as urgências e emergências da população a fim de garantir o acesso Universal e igualitário a rede de serviços de urgência e emergência, por meio Construção do Pronto Atendimento Municipal-PAM, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 3.651.414,28 (três milhões seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 3.500.000,00, que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 10(dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 151.414,80 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze

reais e oitenta centavos), que serão repassados em 10(dez) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

64460/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 322/2022 – SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.951.529-4

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do art. 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no inciso II do art. 103, da Lei Estadual nº 15608/07, e com base na Justificativa (fl. 03. Mov. 02) e na Lista de Verificação - A (fls. 27-28. Mov. 21) do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 580/2022 da AT/SEJUF (fls. 30-35. Mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2019**, que visa à prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/07/2022 até 21/07/2023, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 14-16. Mov. 10-12), **a realização da despesa no valor total de R\$ 83.225,28 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, e mantido o valor mensal do contrato de R\$ 6.935,44 (seis mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 05/2019, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

(Assinado

Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

64328/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

PORTARIA Nº. 001, 26 de maio de 2022 – CCC

A DIRETORA DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234, de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 c/c o artigo 99, da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10990, de 03/08/2021

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Cristiane Aparecida Maia, titular do RG nº 7.962.509-4, ocupante do cargo de Agente de Execução, Marcelo Aparecido Matos, titular do RG nº 7.980.527-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio e Morgana Jaquis De Oliveira Muller, titular do RG nº. 8.606.045-0, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Casa de Custódia de Curitiba, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade, a princípio, descritas no Protocolo nº. 19.019.010-2, bem como fatos conexos que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão poderá utilizar os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção do sistema de webconferência para a gravação de áudio e vídeo das audiências.

Art. 3º. Em conformidade com o artigo 117, da Lei nº 20.656, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora da CCC

64585/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL

PORTARIA 045/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 19.013.151-3,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da CPDOISV - CADEIA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS que, em razão da reforma e ampliação da galeria, passou a contar com 98 (noventa e oito) vagas, sendo 56 (cinquenta e seis) femininas e 42 (quarenta e dois) masculinos, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPPEN.

64375/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 13/2022

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **06 de julho de 2022**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.693.658-8
Processado: Rubens Barbieri Junior, RG 7.259.564-5 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoz - OAB/PR 58.623;
2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.675.084-0

Processados: André Cavacini Modonesi, RG 12.450.337-0; Thiago Leandro de Paula Quadros, RG 8.094.559-0; Tiago Arruda Nunes, RG 14.140.754-6 – Agentes Penitenciários;
Advogados: Dr. Dhiogo Raphael Anoíz – OAB/PR 58.623, Dra. Michele de Paula Quadros – OAB/PR 48.552, Dra. Thais Renata Zamarchi Santini – OAB/PR 55.341 e Dr. Diogo Rafael de Oliveira – OAB/PR 59.842;
3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.356.531-5
Processado: Valdemir Roza dos Santos, RG 8.023.008-7 – Agente Penitenciário;
Advogada: Dra. Juliana De Angelis – OAB/PR 84.129;

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

64540/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.280.171-6**

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **RENAULT DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73, no valor total de **R\$ 102.844,72 (cento e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** referente a entrega de 01 (um) veículo DUSTER, conforme termo de recebimento e exame de vistoria nº 022/2019, conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica nº 661945 juntada às fls. 04, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0906/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 32, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

64843/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.490.024-0**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 77.637.684/0001-61, referente a locação de viaturas, com faturamento relativo ao mês de dezembro de 2019 e não pago no mesmo exercício, decorrente do Contrato Administrativo nº 109/2018, totalizando a quantia de **R\$ 310.149,18 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme notas fiscais e Boletins de Faturamento de fls. 04/16, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1928/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

64809/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.988.431-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº.

7.303/2021, e com base na Informação nº. 1918/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.297.212/0001-60 e **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.748.454/0001-00, visando a aquisição de televisores, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 117/2021, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor total de **R\$ 279.468,93 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 68.870,10 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta reais e dez centavos)** junto à empresa **ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI** e **R\$ 210.598,83 (duzentos e dez mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)** junto à empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 135/143 e 144/152;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 22 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

64289/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.011.084-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1921/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, visando a prestação de serviços de *coffee break* para atender as necessidades do 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 156/2021, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 108/117;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 22 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

64296/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.040.431-5**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0952/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0357/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **E.S. SERVIÇOS DE COLETA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.914.603/0001-92, cujo objeto é prestação de serviços de profissionais farmacêuticos a serem executados nas dependências do Hospital da Polícia Militar-PMPR, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 1,2993%, a partir de 19/04/2022, passando o valor unitário atual de R\$ 53,83 (cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), para R\$ 59,91 (cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), totalizando a quantia de R\$ 93.459,60 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls. 58/59;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

64851/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.896.763-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1900/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados na tabela do Ofício nº 339/2022 – GAB/DEPPEN (anexo 28), do referido protocolo, e utilizados para o serviço reservado de Polícia Penal, devidamente alocados nas Unidades do Departamento de Polícia Penal e cadastrados na frota do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 22 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64291/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.050.320-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1872/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 06 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocado na 06ª SDP – DELEGACIA DE FOZ DO IGUAÇU – SUBDIVISÃO POLICIAL e cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64735/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.076.723-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0947/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Congonhinhas/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

dências.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64730/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.080.831-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0948/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Porto Amazonas/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64530/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 202/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Thais Voltani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Presidente), Jose Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro), Patricia Oliveira Pereira, RG Nº 6.831.411-9 (Membro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-0 (Suplente), Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para a fase externa, para a seguinte licitação: **DER/DT – RDCi 03/2022 – GMS 7/2022 protocolo: 19.092.063-1**, que tem como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras para pavimentação asfáltica da rodovia PR 239, trecho: Entroncamento da PR 317 (Bragantina) – Entroncamento PR 182, numa extensão de 9,66 km.

Curitiba, 21 de junho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

64374/2022

PORTARIA Nº 197-2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6	Of. nº 356/2022 SR-Oeste	Como Gestor do Contrato nº 049/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos para fornecimento e instalação de Central de Alarme e Circuito Fechado de TV (CFTV) no Posto da Polícia Rodoviária Estadual da 6.ª Cia do BPRV de Palmas, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, lote (1) e proposta de preços.

DES IGN AR	José Vilmar Ribeiro de Moraes, RG. 2.190.657-3	Of. nº 356/2022 SR-Oeste	Como Fiscal do Contrato nº 049/2022
------------------	---	--------------------------------	--

Substituto imediato: Wilson Beato Machado Soares, RG. 3.332.247-0

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6	Of. nº 356/2022 SR-Oeste	Como Gestor do Contrato nº 050/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos para fornecimento e instalação de Central de Alarme e Circuito Fechado de TV (CFTV) no Posto da Polícia Rodoviária Estadual da 6.ª Cia do BPRV de Chopinzinho-PR, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, lote (2) e proposta de preços.
DES IGN AR	José Vilmar Ribeiro de Moraes, RG. 2.190.657-3	Of. nº 356/2022 SR-Oeste	Como Fiscal do Contrato nº 050/2022

Substituto imediato: Wilson Beato Machado Soares, RG. 3.332.247-0

Curitiba, 31 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

64438/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 017 / 2022 / SEPL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o art. 9º do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Daniel Bittencourt Ramos Pinto**, R.G nº 6.346.772-3/PR, para atuar como **Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS)**, na **Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística (SEIL)**.

Art. 2º. Designar a servidora **Louise Ronconi de Nazareno**, R.G nº 6.679.250-1, para atuar como **Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS)**, na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU)**.

Art. 3º. Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 017/2019/SEPL, que designou o servidor **Daniel Bittencourt Ramos Pinto**, para atuar como **Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS)**, na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDU)**.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

64575/2022

RESOLUÇÃO Nº 018 / 2022 / SEPL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o art. 9º do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Juliana Carolina Silveira Patzsch**, portadora do R.G nº 9.735.660-2/PR, para exercer interinamente a função de **Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL)** nos períodos de licenças e afastamentos do servidor titular **Charles de Pinho**, portador do R.G nº 8.031.521-0/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da

sua publicação.
Curitiba, 23 de junho de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

64580/2022

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 013/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade, bem como em atendimento a Lei nº 15.524/2007, o Decreto Estadual nº. 2741/2014, e a Resolução nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **JULIO CESAR LEOCADIO BARBOSA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 081.396.209-98, para **DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE SUBCONTROLADOR INTERNO** no Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de junho de 2022, e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Deyvitt Augusto Leal
Superintendente

64583/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 035/2022

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST, designado pelo Decreto Estadual n.º 10613 - 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, e;
Considerando o protocolo n.º 19.093.484-5 da Associação das Empresas do Ramo Imobiliário de Umuarama, que reivindica a suspensão temporária da Resolução SEDEST 030/2022;
Considerando que o teor da Resolução SEDEST 030/2022 tem gerado inúmeras dúvidas quanto a sua aplicação nos Escritórios Regionais do órgão ambiental.

RESOLVE:

Art.1º Suspender, temporariamente, os efeitos da Resolução SEDEST 030/2022.

Art.2º Determinar à equipe técnica do IAT responsável pela elaboração da Resolução 030/2022 que, avaliando as dúvidas levantadas pelos Escritórios Regionais do órgão ambiental e setores do ramo imobiliário, proceda os esclarecimentos e/ou ajustes devidos.

Parágrafo único. Para cumprir o objetivo do *caput* deste artigo, deve a equipe técnica reunir-se com os Escritórios Regionais e o setor imobiliário.

Art.3º Fica a critério da equipe técnica, convidar outras instituições e/ou técnicos que entender necessário, para participar dos esclarecimentos e/ou ajustes devidos.

Art.4º No período de 60 (sessenta) dias, enquanto permanecer a suspensão, fica revigorada a Resolução SEDEST n.º 068 de 19 de novembro de 2019.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

64458/2022

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11015/2022/OP-GOUT. Prot. 18.840.830-3. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro 1, 1059+12,00) Ribeirão Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.374.025,99 N 486.730,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Londrina.

64690/2022

PARECER NEGATIVO nº 10058/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.700.899-9. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de RAI-ZEN S.A. - CPF/CNPJ 33.453.598/0057-88. Córrego Pedrosos. Coordenadas UTM 7.172.386,48 N 665.219,53 E. Município Araucária. Motivo: null.

64566/2022

Portaria nº 11013/2022/OP-GOUT. Prot. 18.840.828-1. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro 1, 960+17,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.372.436,00 N 485.816,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Londrina.

64681/2022

Portaria nº 11012/2022/OP-GOUT. Prot. 18.840.827-3. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro 1, 551+19,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.365.548,00 N 483.327,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Tamarana.

64685/2022

Portaria nº 11014/2022/OP-GOUT. Prot. 18.840.829-0. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro 1, 1005+3,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.373.177,00 N 486.164,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Londrina.

64688/2022

Portaria nº 11011/2022/OP-GOUT. Prot. 18.840.826-5. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro 1, 465+18,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.364.170,99 N 483.285,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Tamarana.

64689/2022

Portaria nº 10960/2022/OP-GOUT. Prot. 18.689.270-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ETERNIT S/A - CPF/CNPJ 61.092.037/0001-81. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.086,40 N 688.176,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3.35 m³/h 20:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Colombo.

64407/2022

Portaria nº 10971/2022/OD-GOUT. Prot. 18.689.272-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Miguel Surek - CPF/CNPJ 199.554.809-04. Pirapó. Coordenadas UTM 7.416.825,49 N 448.185,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 13:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapongas.

64406/2022

Portaria nº 11007/2022/OD-GOUT. Prot. 18.600.918-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) DUSNEI CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 21.792.815/0001-20. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.483.974,00 N 279.754,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Pedro do Paraná. Esta portaria revoga a portaria nº 10652/2021/OP-GOUT.

64403/2022

Portaria nº 10973/2022/OD-GOUT. Prot. 18.700.896-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Solange Pappen Neumann - CPF/CNPJ 000.870.679-43. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.851,00 N 798.808,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 04:44 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

64609/2022

Portaria nº 11006/2022/OD-GOUT. Prot. 18.559.250-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ivan Cavalc - CPF/CNPJ 043.044.639-00. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.165.820,00 N 683.930,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

64402/2022

Portaria nº 10972/2022/OD-GOUT. Prot. 18.700.891-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - CPF/CNPJ 02.675.354/0007-57. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.828,00 N 237.262,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Capitão Leônidas Marques.

64620/2022

Portaria nº 11004/2022/OP-GOUT. Prot. 17.479.288-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Milton Munhoz Filho - CPF/CNPJ 19.203.135/0001-82. Ivaí. Coordenadas UTM 7.343.664,00 N 463.697,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 01:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Faxinal.

64400/2022

Portaria nº 11008/2022/OP-GOUT. Prot. 18.672.882-3. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO MATIUC - CPF/CNPJ 740.527.809-49. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.325.053,00 N 218.194,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 500.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves.

64398/2022

Portaria nº 11005/2022/OD-GOUT. Prot. 18.007.088-5. Captação superficial. Outorgado(s) AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA - CPF/CNPJ 01.682.147/0001-71. Ribeirão Catingueiro. Ivaí. Coordenadas UTM 7.377.441,00 N 335.355,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

64396/2022

Portaria nº 10976/2022/OP-GOUT. Prot. 18.706.335-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CPF/CNPJ 01.637.895/0106-00. Ribeira. Coordenadas UTM 7.213.031,00 N 668.396,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril.

Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Branco do Sul.

64707/2022

Portaria nº 10980/2022/OD-GOUT. Prot. 18.706.343-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dirceu Celeste Zotti - CPF/CNPJ 829.755.829-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.211.377,23 N 785.012,08 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 12:07 horas/dia 30 dias/mês. Município Medianeira.

64704/2022

Portaria nº 10978/2022/OP-GOUT. Prot. 18.706.340-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.459.417,99 N 325.208,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaçá.

64703/2022

Portaria nº 10975/2022/OP-GOUT. Prot. 18.706.334-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CPF/CNPJ 01.637.895/0106-00. Ribeira. Coordenadas UTM 7.212.290,00 N 669.144,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.34 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Branco do Sul.

64702/2022

Portaria nº 10974/2022/OP-GOUT. Prot. 18.700.900-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROSENI VIEIRA GABRE - CPF/CNPJ 014.977.279-36. Tibagi. Coordenadas UTM 7.186.124,50 N 598.369,67 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 04:13 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmeira.

64696/2022

PARECER NEGATIVO nº 10059/2022/PN-GOUT. Protocolo 17.828.756-7. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Laranjinha. Coordenadas UTM 7.362.298,01 N 561.780,00 E. Município Figueira. Motivo: Contrato de concessão/programa vencido. Esta portaria revoga a portaria nº 1373/2020.

64695/2022

PARECER NEGATIVO nº 10060/2022/PN-GOUT. Protocolo 19.015.021-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 85.090.033/0014-47. Córrego O. Coordenadas UTM 7.454.441,00 N 412.230,00 E. Município Santa Fé. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

64694/2022

Portaria nº 11010/2022/OD-GOUT. Prot. 18.574.399-3. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.225.781,00 N 236.327,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Santa Tereza do Oeste.

64679/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57453 com validade até 22/06/2024, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na RODOVIA FEDERAL BR 277 KM 582 no município de Cascavel/PR.

64422/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRO CESAR DE OLIVEIRA BOIKO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57456 com validade até 22/12/2022, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na RUA BAHIA, 2 no município de Boa Esperança/PR.

64423/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7947 com validade até 22/06/2025, para Pesquisa mineral a ser implantada na AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809 no município de Rolândia/PR.

64425/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDEPOSTO ALTO ALEGRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57455 com validade até 22/09/2023, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na RODOVIA AGRONOMO OSCAR FIGUEIREDO FILHO, 1021 no município de Colorado/PR.

64424/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILITEC BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 271918 com validade até 22/06/2024, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida das Nações, 1111 no município de Araucária/PR.

64348/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE MÁQUINAS APAR PANIFICAÇÃO PROGRESSO LTDA, a Licença de Operação - LO

nº 271959 com validade até 22/06/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Travessa Vila Real, 118 no município de Colombo/PR.

64349/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WN2 SOLUCOES EM PLASTICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 271976 com validade até 22/06/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Alcide Nilton Motin, 1049 no município de Colombo/PR.

64369/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 270678 com validade até 15/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, 123 no município de Campo Largo/PR.

64370/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AEG PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 272346 com validade até 22/06/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos, instalada na Avenida das Américas, 1573 no município de São José dos Pinhais/PR.

64371/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HLEMMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 272397 com validade até 22/06/2026, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Manoel Ribas, 106 no município de São José dos Pinhais/PR.

64372/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INQUIBRA INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 272518 com validade até 22/06/2024, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Nova Esperança, 1009 no município de Pinhais/PR.

64373/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 272484 com validade até 22/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Avenida Itamaraty, 1030 no município de Rolândia/PR.

64376/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PHP METAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 271655 com validade até 22/06/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Aviador Max Fontoura, 866 no município de Colombo/PR.

64347/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DREAMFERTIL FERTILIZANTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 272515 com validade até 23/06/2028, para Industrial - Ind. diversas instalada na EST BELA VISTA - SÍTIO SANTA RITA, s/n no município de Quinta do Sol/PR.

64462/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LSL ANDREJCZUK TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 271526 com validade até 22/06/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Maria Bonatto Marendia, 377 no município de São José dos Pinhais/PR.

64346/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARW INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 271294 com validade até 22/06/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Travessa Ferdinando Aristides Moleta, 226 no município de São José dos Pinhais/PR.

64345/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALESANDRA VANJURA BUNIEWSKI, a Licença de Operação - LO nº 272568 com validade até 23/06/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Estrada Pontão, s/n no município de Ortigueira/PR.

64723/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZELI BOLIN MORO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 153061 com validade até 20/12/2024, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Caravaggio, s/n no município de Catanduvas/PR.

64758/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOM GOSTO SAL-

GADOS E DOCES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 272009 com validade até 23/06/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Salgado Filho, 3303 no município de Cascavel/PR.

64757/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIAGRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 272485 com validade até 22/06/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Afonso Figueiró, 214 no município de Cambé/PR.

64377/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43534 com validade até 22/06/2026, para Exploração a ser implantada na RUA JOAO CEZAR BELONI, 361 no município de Pirai do Sul/PR.

64421/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO ARTUR ARGENTA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 272579 com validade até 23/06/2024, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na CAMPINA DO JUCA PEDRO, S/N no município de Imbaú/PR.

64710/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INGRID SCHENKEL SCHEID, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 272561-R1 com validade até 23/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Rio do Mato, S/N no município de Francisco Beltrão/PR.

64427/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ OSMAR CARDOSO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 272609-R1 com validade até 23/06/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Estrada Principal Arroio do Santana, S/N no município de Ipiranga/PR.

64677/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO CHIOQUETTA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 113114-R2 com validade até 22/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Jacutinga, lote 78, gleba 26-DV, mat. 26980, s/n no município de Dois Vizinhos/PR.

64316/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 270555-R1 com validade até 22/06/2028, para Industrial - Ind. diversas a ser implantada na Rodovia BR-476, 5816 no município de Araucária/PR.

64368/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIR BATISTA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 272601-R1 com validade até 23/06/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Peroba, 0 no município de Guaraniaçu/PR.

64614/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIZEU DE ALMEIDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 272548-R1 com validade até 23/06/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na CERRADO, 00 no município de Tibagi/PR.

64426/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE NORBERTO DI-DEK E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 272575-R2 com validade até 23/06/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua General Osorio, 531 no município de Reserva/PR.

64709/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERADORA DE AGUAS GENEBRA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 209191-R2 com validade até 26/10/2026, para Industrial - Bebidas instalada na Estrada da Mina, s/n no município de Iguaraçu/PR.

64446/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANILO FERNANDES DOS SANTOS E CIA.LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº

272584-R2 com validade até 23/06/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA, 122 no município de Jaguariaíva/PR.

64711/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 200, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, que tem por objeto a Cooperação entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela administração pública;
- Considerando o protocolo nº 18.930.244-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Márcio Luiz Moro, RG 3.436.275-0/PR, ocupante do Cargo de Agente Profissional/Engenheiro Civil da Diretoria de Licenciamento e Outorga-DILIO-IAT, para exercer suas funções na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, na Diretoria de Políticas Ambientais-DIPAM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

64836/2022

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater****EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA nº 109/2022 Dispõe sobre a instituição e designação do Grupob Gestor do Balanço Social, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com a finalidade de estudar e orientar sobre os procedimentos para implantar e consolidar o Balanço Social do IDR-Paraná.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

64763/2022

AGEPAR

PORTARIA Nº 035/2022-AGEPAR
(Republicada por Incorreção)

Altera e complementa a Portaria nº 25/2022-Agepar relativa à designação de servidores na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265/2020 – Regulamento da Agepar, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 11.245, de 01 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Especialista em Regulação, MARCELO ZAWADZKI BUENO, RG nº 9.404.839-7/PR, para atuar na Coordenadoria de Qualidade dos Serviços (CQS) da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS/AGEPAR.

Art. 2º Designar a Especialista em Regulação, JULIANA LEITHOLD, RG nº 9.109.334-0/PR, para atuar na Coordenadoria de Fiscalização (CF) da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS/AGEPAR.

Art. 3º Designar o Especialista em Regulação, EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO, RG nº 7.130.927-4/PR, para atuar na Coordenadoria de Fluxo de Informações (CFI) da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS/AGEPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2022 com relação ao Art. 1º e a 21 de junho de 2022 com relação aos demais artigos.

Curitiba/PR, 21 de junho 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

64418/2022

Ministério Público do Estado do Paraná**RESOLUÇÃO Nº 4193/2022**

Atualiza a Resolução nº 2013/2018-PGJ, que disciplina o regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros do Ministério Público do Estado do Paraná em primeiro grau.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, no art. 114, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 19, inciso IX, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 6022/2022-PGJ/MPPR e seus apensos, e o deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2022,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 2013/2018-PGJ, que disciplina o regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros do Ministério Público do Estado do Paraná em primeiro grau, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por Membros do Ministério Público do Estado do Paraná em primeiro grau.

Art. 1º Os membros do Ministério Público de primeiro grau que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, limitados a 30 (trinta) dias por ano, observado o seguinte:

I - 2 (dois) dias para cada sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo;

II - 1 (um) dia para cada dia da semana.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º (revogado)

Art. 2º

Art. 3º O requerimento de fruição dos dias compensatórios, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, será endereçado à Procuradoria-Geral de Justiça:

I - com antecedência entre 30 (trinta) e 10 (dez) dias corridos do início do período de fruição, independentemente da indicação de substituto;

II - com menos de 10 (dez) dias corridos de antecedência do início do período de fruição, desde que acompanhado da indicação de membro que atuará em substituição, com a respectiva declaração de anuência.

§ 1º

I -

II -

III -

§ 2º

§ 3º

Art. 4º O direito à fruição de dias compensatórios está sujeito à prescrição quinquenal, contada do término do plantão realizado.

Parágrafo único. Em sistema informatizado próprio, serão realizados o

controle e registro de plantões e compensações, com a indicação dos dias adquiridos ao longo de cada ano, limitados a 30 (trinta) dias por ano, e dos dias usufruídos ou indenizados no decorrer de cada ano, também limitados a 30 (trinta) dias anuais.

Art. 5º A atuação em regime de plantão não atribui nenhuma vantagem financeira direta aos agentes ministeriais.

Parágrafo único. Poderão ser indenizados os dias de compensação indeferidos por absoluta necessidade do serviço, limitados a 30 (trinta) dias por ano, observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º-A.....

Art. 5º-B Aos Promotores Substitutos, quando da atuação durante os plantões unificados de recesso de final de ano e nas eventuais substituições dos titulares em plantões regionais de que trata a Resolução 3163/2019-PGJ, será assegurada a compensação dos dias de atividade, cuja fruição, porém, dar-se-á após o transcurso do primeiro ano de efetivo exercício na carreira, quando passará a fluir o prazo quinquenal previsto no art. 4º, sem prejuízo da possibilidade de pronta indenização, observados os termos desta Resolução, bem como a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderá ser deferida, pelo período máximo de 10 (dez) dias, a fruição no primeiro ano de exercício, observada a conveniência da Administração e o interesse dos serviços.

Art. 6º.....”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos materiais a partir de 31 de maio de 2022.

Parágrafo único. A fruição dos direitos previstos nesta Resolução, ante a necessidade de realização de ajustes e adequações no sistema informatizado de controle de plantões, será definida e divulgada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Resolução nº 2013/2018-PGJ.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

64448/2022

ATO Nº 371/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 720, de 06 de junho de 2022, proferida no protocolado nº 8810/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICO

o PROVIMENTO do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, pela Doutora SARAH DREHER RIBAS PAIVA, RG nº 5.930.005-9/PR, diante da vacância constatada, a qual vinha exercendo temporariamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, nos termos do Ato 333/2022.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 372/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 723, de 06 de junho de 2022, proferida no protocolado nº 8812/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICO

o PROVIMENTO do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, pela Doutora LETÍCIA ALVES, RG nº 6.119.783-4/PR, diante da vacância constatada, a qual vinha exercendo temporariamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, nos termos do Ato 336/2022.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 373/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo

artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 731, de 06 de junho de 2022, proferida no protocolado nº 8802/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICO

o PROVIMENTO do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, pela Doutora SIMONE BERCÍ FRANÇOLIN, RG nº 44.195.090-5/SP diante da vacância constatada, a qual vinha exercendo temporariamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, nos termos do Ato 344/2022.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

64859/2022

ATO Nº 366

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o Parecer nº 2276/2022-NAJ, exarado no Protocolo nº 8769/2022, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a servidora ROSITA BRESSAN BRUSO FEYH, RG nº 1.523.744-9/PR, no cargo de Auxiliar Técnico, Nível 22, na conformidade do artigo 4º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, consistentes no vencimento básico e adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) alusivos a cinco quinquênios, representado pelo valor de R\$ 14.702,43 (quatorze mil e setecentos e dois reais e quarenta e três centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, conforme dados constantes da Certidão nº 189/2022 do Departamento de Gestão de Pessoas e Informação nº 580/2022, da Divisão de Folha de Pagamento, deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

64641/2022

PORTARIA SUBADM Nº 249/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e protocolo nº 19.19.9142.0016024/2022-68-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

1. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2020

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ALEX VILA ROSA	EF-II	11	27/12/2020
MOISES DE GOIS PIRES	EF-II	11	01/10/2020

2. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2021

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ALEX VILA ROSA	EF-II	12	27/12/2021
FLAVIO CESAR GAFFO	EF-III	9	13/12/2021
MOISES DE GOIS PIRES	EF-II	12*	01/10/2021

*Correção em relação ao nível que constou no Ofício 139 (doc. 0354648) e Portaria nº 562/2021 (doc.0357440).

3. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2022

Nome	Padrão	Nível	A partir de
AECIO FLAVIO DE CARVALHO JUNIOR	EF-III	6	02/05/2022
AGENOR FERNANDES DE LIMA FILHO	EF-I	7	16/05/2022
AMAURI KLISIEVICZ	EF-II	11	02/05/2022
ANA CLAUDIA GUERIOS MORAES DRESCH	EF-II	9	12/05/2022
BRUNO CESAR COELHO DA SILVA	EF-I	5	21/05/2022
CARLA CHIANDOTTI	EF-II	7	02/05/2022
CRISTIANE DAMARIS DOS SANTOS BECKER	EF-I	11	07/05/2022
ERIC EIDI SHIOHARA	EF-I	8	04/05/2022
FABIO CARVALHO LOPES	EF-III	6	22/05/2022

FABIO RICARDO BARROS DA SILVA	EF-II	10	27/05/2022
GERSON VALDIR DA SILVA	EF-III	9	20/05/2022
GLAUCIA ZAGO DOMINGUES DE ALCANTARA	EF-II	11	07/05/2022
JOSELENE VICENTE FERREIRA	EF-I	10	02/05/2022
LUCAS DO ESPIRITO SANTO	EF-I	6	30/05/2022
LUCIANA TEREZINHA POLIDORO CRUZ DE PAULO	EF-II	10	24/05/2022
LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA	EF-II	11	15/05/2022
LUIZ FERNANDO QUINTINO ROSIN	EF-II	11	16/04/2022
MARCOS MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR	EF-I	20	24/04/2022
MAURO ANTONIO DE LIMA SOUZA	EF-I	10	17/05/2022
MIRIAM MIKIE YNOUE	EF-I	5	07/05/2022
PATRICIA RIBAS CORDEIRO	EF-II	10	27/05/2022
PEDRO HENRIQUE GALVAO DOS SANTOS	EF-II	6	09/05/2022
RAPHAEL SPINOZA DOS SANTOS	EF-II	7	11/05/2022
RENAN GUILHERME MAIEVES	EF-II	10	26/03/2022
RICARDO LICKÉ DA LUZ	EF-I	6	31/05/2022
SILMARA MITIKO YAMASHITA	EF-I	7	23/05/2022
SUELY MAYUMI HAYASHI LAI	EF-I	11	09/05/2022
SUEMI KOBIRAKI TAKASHIMA	EF-II	10	27/05/2022
TAIZ CRISTIANE DE ALMEIDA	EF-I	7	16/05/2022
THIAGO FERNANDO DE AZEVEDO	EF-III	8	04/05/2022

Curitiba, 14 de junho de 2022

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

64772/2022

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 462/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, no exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, devendo o Secretário de Estado da Saúde autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, na modalidade fundo a fundo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 765/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 462/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL
RONCADOR	AMPLIAÇÃO UBS	1	R\$ 250.000,00
AGUDOS DO SUL	AMPLIAÇÃO UBS	1	R\$ 250.000,00

64943/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT	VALOR TOTAL
FOZ DO JORDÃO	MICRO- ÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
NOVA LARANJEIRAS	MICRO- ÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00

64940/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 464/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução 773/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 464/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL
ITAPERUÇU	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$250.000,00

64941/2022

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 668/2022-DG
PROTOCOLO: 18.596.971-1 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 172/2022-CD, **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 156/2022 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Regime Diferenciado de Contratações Integrada – RDCi Eletrônico nº 01/2022-DER/DT e **ADJUDICO** ao Consórcio INTERSEÇÃO BR-369 LONDRINA (composto por Gaissler Moreira Engenharia Civil Eireli, Legnet Engenharia Ltda e Vitis Engenharia Ltda), a contratação integrada para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras da interseção em desnível da BR-369 com a Av. Jockey Clube, em Londrina/PR, incluindo implantação da pista principal, alças de acesso e passeios, no importe de R\$ R\$ 28.000.000,00, com prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos para conclusão dos trabalhos.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Técnica para as demais providências.

Em, 24 de junho de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

65516/2022

